



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:
Em:	13/08/2024 15:18		22.600.557-9
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.369-15) ANDRÉA LÚCIA SÉRIO BERTOLDI		
Interessado 2:			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	CURITIBA / PR
Palavras-chave:	TERMO DE COOPERACAO		
Nº/Ano	51/2024		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO INSTITUCIONAL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE UNESPAR E PREFEITURA DE PARANAGUÁ.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS E DIREITOS HUMANOS

Protocolo: 22.600.557-9
Assunto: Solicitação de encaminhamento institucional para celebração de Termo de Cooperação entre Unespar e Prefeitura de Paranaguá.
Interessado: ANDRÉA LÚCIA SÉRIO BERTOLDI
Data: 13/08/2024 15:21

DESPACHO

Prezada Diretora de Projetos e Convênios
Gisele Ratiguieri,

Solicitamos providências de encaminhamento institucional para a celebração de Termo de Cooperação entre a Unespar e a Prefeitura de Paranaguá.

Segue no processo a Minuta do Termo de Cooperação, o processo referente ao Curso de Extensão aprovado nos setores competentes do Campus de Paranaguá e demais documentações da Prefeitura para as providências de encaminhamento institucional.

Salientamos que o presente Termo tem o objetivo mútuo de colaboração com a inclusão socioeducacional de estudantes da Unespar, campus de Paranaguá e da comunidade daquele município.

Atenciosamente,

Profa. Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi
Pró-reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos
Universidade Estadual do Paraná
Portaria 303/2022 Reitoria Unespar.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi (XXX.430.369-XX)** em 13/08/2024 15:22 Local: UNESPAR/PROPEDH.

Inserido ao protocolo **22.600.557-9** por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em: 13/08/2024 15:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
cb2dc49bc1684a9e0ce8f8437d4a23cc.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

MEMORANDO nº 051/2024 – DDH/PROPEDH - UNESPAR

DE: Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos

Profa. Andréa Lúcia Sério Bertoldi

PARA: Diretoria de Projetos e Convênios

Assunto: Solicitação de encaminhamentos institucionais para celebração de Termo de Cooperação entre a Unespar e a Prefeitura Municipal de Paranaguá

Prezada Diretora de Projetos e Convênios

Gisele Ratigueri,

Encaminhamos a Minuta do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná e a Prefeitura de Paranaguá, o processo referente ao Curso de Extensão aprovado nos setores competentes do Campus de Paranaguá e demais documentações da Prefeitura para as providências de encaminhamento institucional. Salientamos que o presente Termo tem o objetivo mútuo de colaboração com a inclusão socioeducacional de estudantes da Unespar, campus de Paranaguá e da comunidade do município de Paranaguá.

Respeitosamente,

Profa. Andréa Lúcia Sério Bertoldi

Pró-reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos

Universidade Estadual do Paraná

Portaria 303/2022 Reitoria Unespar.



ePROTOCOLO



Documento: **Memorando0512024PROPEDHUnespar.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi (XXX.430.369-XX)** em 13/08/2024 15:25 Local: UNESPAR/PROPEDH.

Inserido ao protocolo **22.600.557-9** por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em: 13/08/2024 15:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1a7b983d65eb2954efb3dff0cf79f621.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. _____/2024 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, VISANDO A COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXTENSIONISTA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos-PROPEDH, sua execução se dará no Campus de Paranaguá e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ/MF sob nº. 76.017.485.0001/15, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, em Paranaguá, Paraná, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **MARCELO ELIAS ROQUE** inscrito no CPF sob n.º 851.XXX.449-34, doravante denominada **PREFEITURA DE PARANAGUÁ**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o **PREFEITURA DE PARANAGUÁ**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho incluso, a fim de desenvolver e implantar o Projeto de Curso: Libras Para Todos, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a disseminação de conhecimentos no campo da inclusão social e a promoção de desenvolvimento socioeducacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/Campus de Paranaguá:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto LIBRAS PARA TODOS, bem como acompanhar os(as) acadêmicos(as)/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto por meio de cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos(as) participantes
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos(as) participantes

- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelos(as) participantes junto à Prefeitura Municipal de Paranaguá e a Secretaria de Assistência Social do Município, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Certificar os(as) participantes do Projeto mediante carga horária informada pelo(a) Coordenador(a).
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
- VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus e suas agentes, serviços, a Diretoria de Assuntos Estudantis e a Diretoria de Direitos Humanos da PROPEDH, a Direção do *campus* de Paranaguá, a Divisão de Assuntos Estudantis, o Centro de Educação em Direitos, o Núcleo de Educação Especial Inclusiva – NESPI, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;

B) São obrigações da Prefeitura Municipal de Paranaguá/PR:

- I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto;
- II. Proporcionar aos(as) acadêmicos(as) experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- III. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- IV. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- V. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo(a) Coordenador(a) do Projeto na Unespar;
- VI. Permitir o livre acesso do(a) Coordenador(a) do Projeto, dos(as) docentes e participantes nas dependências da Instituição;
- VII. Colaborar com a inclusão socioeducacional de estudantes da Unespar - campus de Paranaguá por meio da destinação de refeições do Restaurante Popular do município para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica do *campus* de Paranaguá.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais Termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e a Prefeitura Municipal de Paranaguá. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo

de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações das Partes, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes da Unespar que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Termo, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ PRIMEIRO Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ SEGUNDO Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

do Paraná (SETI), da Unespar e da Prefeitura Municipal de Paranaguá, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas por meio deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários(as) dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

10.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedece aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

10.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

10.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

10.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

10.5 A Prefeitura Municipal de Paranaguá deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

10.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 10.5, destinadas a proteger os dados

peçoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

10.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

10.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, a Prefeitura Municipal de Paranaguá pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

10.10 O(A) encarregado(a) da(o) Prefeitura Municipal de Paranaguá deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Prefeitura Municipal de Paranaguá a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela Prefeitura Municipal de Paranaguá.

10.11 Caso a Prefeitura Municipal de Paranaguá não disponha de todas as informações elencadas no Item 10.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela Prefeitura Municipal de Paranaguá;

10.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

10.13 A observância dos Itens 10.10, 10.11 e 10.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Paranaguá na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

10.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) Prefeitura Municipal de Paranaguá, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.16 A(O) Prefeitura Municipal de Paranaguá deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,

podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

10.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

10.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

10.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá à Profa. Analéia Domigues, Diretora de Assuntos Estudantis) da Unespar e a fiscalização a Profa. Kety Carla de March, Chefe de Divisão de Assuntos Estudantis do Campus de Paranaguá. A fiscalização por parte da Prefeitura será realizada pela Sra. Ana Paula Leal Loiola Falanga, Secretária de Assistência Social do Município de Paranaguá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranaguá/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito.

Paranaguá, ____ de _____ de 2024.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da Unespar

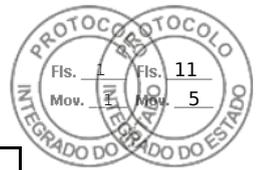
MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito do Município de Paranaguá/ PR

ANDRÉA LÚCIA SÉRIO BERTOLDI
Pró-Reitora de Políticas Estudantis e
Direitos Humanos.

Gestora:
ANALÉIA DOMIGUES
Gestora do Termo/Unespar

Fiscal:
ANA PAULA LEAL LOIOLA FALANGA
Fiscal do Termo/Prefeitura de Paranaguá

Fiscal:
KETY CARLA DE MARCH
Fiscal do Termo/Unespar



 ESTADO DO PARANÁ		 ePROTOCOLO	Folha 1
Órgão Cadastro:	UNESPAR/FPAR		Protocolo:
Em:	04/04/2024 17:29		21.975.753-0
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.009-00) ROSENEIDE MARIA BATISTA CIRINO		
Interessado 2:			
Assunto:	AREA DE ENSINO	Cidade:	PARANAGUA / PR
Palavras-chave:	EXTENSAO DE CURSO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	ENCAMINHO PROJETO DE CURSO LIBRAS PARA TODOS		
Código TTD:	-		
Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo			

UNESPAR - CAMPUS PARANAGUA
COLEGIADO DE PEDAGOGIA

Protocolo: 21.975.753-0
Assunto: Encaminhamento Projeto de curso Libras para Todos
Interessado: ROSENEIDE MARIA BATISTA CIRINO
Data: 04/04/2024 17:29

DESPACHO

Encaminhamento Projeto de curso Libras para Todos

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE CURSOS E EVENTOS

**O responsável pelo preenchimento e encaminhamento é o coordenador da Proposta de Extensão
Tramitação: Coordenador → Divisão de Extensão e Cultura → Colegiado de Curso → Conselho de Centro de Área → Divisão de Extensão e Cultura.*

1. Título da Proposta: CURSO DE LIBRAS PARA TODOS

2. Coordenador(a)*: ROSENEIDE MARIA BATISTA CIRINO

**Para coordenador que seja docente temporário, indicar o período de vigência do contrato.*

3. Contato do Coordenador geral

Telefone: 41 99902-9166 E-mail: roseneide.cirino@unespar.edu.br.

4. Colegiado de Curso*/ Setor: NESPI/Pedagogia

**Ao qual o Projeto está vinculado (não, necessariamente, de lotação do docente coordenador do projeto).*

5. Campus: Paranaguá

6. Tipo de proposta:

Curso

Evento

7. A proposta está vinculada a alguma disciplina do curso de Graduação ou Pós-Graduação (ACEC II)

Sim

Não

8. Vinculação a Programa/Projeto de Extensão e cultura

Vinculado Não vinculado

Título do Programa/Projeto de vinculação: Educação Especial Inclusiva: Conhecer e Viver a Diversidade.

9. Classificação do Projeto ou Programa.

9.1. Áreas de Conhecimento CNPq

a) Grande Área: Ciências Humanas.

b) Área: Educação.

c) Subárea: Educação Especial .

9.2. Plano Nacional de Extensão Universitária

a) Área de Extensão: Educação

b) Linha de Extensão: Pessoas com deficiências incapacidades, e necessidades especiais



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

10. Período de vigência:

() Inicial: **Maio/2024 - agosto/2024** – até dezembro 2024

11. Carga Horária Total: 50 HORAS

12. Dimensão.

Público Alvo: Acadêmicos e comunidade externa, em específico pessoal da Assitência Social de Paranaguá

Abrangência (região e/ou municípios): Município de Paranaguá

Local da realização: Unespar Campus de Paranaguá.

Quantidade prevista de participantes: 60

13. Previsão de Financiamento.

(X) Sem Financiamento () Com Financiamento

Órgão de Financiamento: _____

Valor do Financiamento: _____

14. Parcerias.

(X) Sim () Não

Nome(s) da(s) Entidade(s): Secretaria de Inclusão Município de Paranaguá – Secretaria Municipal de Educação – NRE Paranaguá

Atribuição(ões) da(s) Entidade(s): Logística, Docência, Gestão Pedagógica-administrativa.

Assinatura Avançada realizada por: **Roseneide Maria Batista Cirino (XXX.122.009-XX)** em 04/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED. Inserido ao protocolo **21.975.753-0** por: **Roseneide Maria Batista Cirino** em: 04/04/2024 17:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **92b10e519922a971d7164be1a128f2dc**.

Inserido ao protocolo **22.600.557-9** por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d13998b53506bdbd6f72b8b6fb946999**.

15. Equipe da proposta:

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função na equipe	Telefone
	Nicolly Rebecca		Graduanda	Interpretação – Instrução em Libras	
	Amanda Silva Gomes		Graduanda	Monitoria	
	Jonatas Galdino		Graduando	Monitoria	
	DINAIR IOLANDA DA SILVA NATAL	UNESPAR /SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO	MESTRE	DOCENTE BILINGUE	41 8529-1019
	ROSENEIDE MARIA BATISTA CIRINO	UNESPAR	DOCTORA	COORDENAÇÃO GERAL	41999029166

Assinatura Avançada realizada por: **Roseneide Maria Batista Cirino (XXX.122.009-XX)** em 04/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED. Inserido ao protocolo 21.975.753-0 por: **Roseneide Maria Batista Cirino** em: 04/04/2024 17:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **92b10e519922a971d7164be1a128f2dc**.

Inserido ao protocolo 22.600.557-9 por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d13998b53506bdb6f72b8b6fb946999**.

16. Resumo:

Este projeto tem por objetivo cumprir uma das metas de inclusão social e educacional, visa propiciar a difusão da Libras à comunidade de educadores atuantes, na educação infantil do Município de Paranaguá e acadêmicos dos diversos cursos do campus Paranaguá. Toma como pressuposto a concepção de língua viva, resultante da interação de uma comunidade ou de comunidades entre si, identificadas pela comunicação visual, a língua de sinais possibilita a constituição de significados, sendo fundamental no desenvolvimento linguístico, cognitivo e emocional das pessoas surdas. Assim, a língua de Sinais, a Libras, é e precisa ser a Língua utilizada nos processos educativos e nas práticas sociais considerando que a sociedade não é composta apenas de sujeitos ouvintes. Pautando-se nessas ideias justificamos o despendimento de esforços por parte do NESPI Unespar e a Secretaria de Inclusão de Paranaguá em propor o referido curso de modo a garantir a interação, por parte de sujeitos ouvintes, com a Língua de Sinais e, por consequência a efetivação de práticas sociais mais inclusiva.

Palavras-chave: Libras. Comunicação e interação social. Inclusão social e educacional

17. Justificativa da proposta:

Considerando as demandas pela inclusão educacional que se apresenta à Educação seja básica ou ensino superior e, o papel da Universidade na promoção de conhecimentos teóricos e práticos acerca da inclusão e, no âmbito deste projeto da inclusão de pessoa surdas e, articulado a isso a persistente barreira comunicacional o referido projeto se justifica por intencionar ações que viabilize processos interativos em que as diversas formas de linguagens são contempladas como mecanismo constituidor da diversidade humana. Permeando pelo seguinte questionamento:

Por que aprender Libras?

Desde abril de 2002, através da Lei 10436, o Brasil oficializa mais uma língua nacional, além da Língua Portuguesa. A Libras – nome da Língua de Sinais Brasileira – foi assumida e reconhecida como a “forma de comunicação e expressão, em que o

sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil” (Artigo 1º, Parágrafo Único).

Foi a oportunidade que a Comunidade Surda precisava para intensificar sua luta pelo reconhecimento de seus direitos linguísticos, pela sua participação efetiva em todas as esferas da sociedade, que durante mais de cem anos via na língua oral-auditiva, o único meio de humanização dos que nasciam ou ficavam surdos. Essa ideia tomou grandes proporções em 1880, no Congresso de Milão, na Itália, onde educadores e estudiosos da área da surdez definiram uma nova corrente na educação dos surdos: o Oralismo. A Língua de sinais, a língua natural dos surdos, aquela que é a base de seus pensamentos, de suas tradições, de sua história, de sua religião e base de sua alma, segundo observa Herder citado por Sacks (1990), foi excluída de toda e qualquer ação educativa.

O domínio da língua oral, a partir de então, é que definia a aceitação dos Surdos na sociedade. Imperava o Oralismo e como o bom uso de uma língua pode determinar o poder de um povo, durante muito tempo os surdos foram submetidos às vontades e às experiências dos falantes nativos das línguas orais, por não terem o domínio da oralidade. Perderam sua identidade e foram privados da comunicação visual, a que lhes era de fácil acesso, desaparecendo do cenário social e vivendo às margens da sociedade e da própria família. JACOBS, (1974) citado por Sacks (1990) descreve como uma criança surda se sente em seu próprio lar, sendo privada de sua língua, passando de sujeito das relações familiares a uma profunda alienação:

Você é deixado de fora nas conversas à mesa do jantar. Isso é chamado de isolamento mental. Enquanto todo o mundo conversa e ri, você está tão longe quanto um árabe solitário no deserto que se estende por todo o horizonte (...). Você anseia por conexão. Sufoca por dentro, mas não consegue falar a ninguém sobre esse sentimento horrível. Não sabe como fazê-lo. Tem a impressão de que ninguém compreende ou se importa (...). Não lhe é concedida nem ao menos a ilusão de participação (...). Espera-se que você passe quinze anos na camisa-de-força do treinamento para a fala e leitura labial (...) seus pais nunca se dão ao incômodo de reservar uma hora por dia para aprender uma língua de sinais ou parte dela. Uma hora em 24 que pode mudar toda a sua vida.

As pessoas com surdez pré-lingüística (aquelas que nascem ou ficam surdas antes da aquisição da linguagem), não dispõem de imagem auditiva, não tem ideias do som da fala, portanto, não lhes é natural a correspondência entre som e significado, fonema e grafema, próprios das línguas orais. Dessa maneira, o que é um fenômeno auditivo, precisa ser entendido pelos surdos por meios não auditivos.

O fato é que, historicamente, enquanto gastava-se tanto tempo “humanizando” os surdos através do treino da fala e da leitura labial – processo que objetiva a percepção dos movimentos articulatórios da fala, atribuindo-lhes significado na língua oral – eles se distanciavam da riqueza que as experiências nas relações em sua própria língua seriam capazes de lhes proporcionar. STOKOE, em 1960, percebeu que as línguas de sinais atendiam a todos os critérios linguísticos de uma língua genuína. Percebeu que sua organização apresentava os níveis fonológico, sintático, morfológico, semântico e pragmático. Percebeu que cada sinal analisado continha partes independentes: a localização do sinal em relação ao corpo e ao espaço, a configuração de mão e o movimento realizado.

As pesquisas avançaram em diversos países e novos conhecimentos se incorporaram ao que já se sabia sobre as línguas de sinais, definidas como naturais por FERREIRA-BRITO (1995), porque, assim “como as línguas orais, surgiram espontaneamente da interação entre pessoas e porque, devido à sua estrutura, permitem a expressão de qualquer conceito – descritivo, racional, literal, metafísico, concreto, abstrato – enfim, permitem a expressão de qualquer significado decorrente da necessidade comunicativa e expressiva do ser humano.

Embora, a Libras possua uma organização própria em todos os níveis linguísticos (fonológico, morfológico, sintático, semântico e pragmático), diferentes da Língua Portuguesa. Portanto, a Libras não se realiza na sinalização do léxico na estrutura da Língua Portuguesa, e sim numa nova e própria estrutura, por se tratar de “uma Língua de modalidade visuoespacial que apresenta uma riqueza de expressividade diferente das línguas orais, incorporando tais elementos na estrutura dos sinais através das relações espaciais estabelecidas pelo movimento ou outros

recursos linguísticos” (QUADROS e KARNOPP, 2004).

Ainda segundo QUADROS e KARNOPP (2004), vemos que esses sinais, produzidos pelas mãos e expressões que os complementam, “pertencem a categorias lexicais e a classes de palavras tais como nome, verbo, adjetivo, advérbio, etc. As línguas de sinais tem um léxico e um sistema de criação de novos sinais em que as unidades mínimas com significado (morfemas) são combinadas”.

Dessa combinação resulta a produção de uma língua que possibilita à Comunidade Surda participar efetivamente de todas as esferas da sociedade. Por meio de sua aquisição precoce, as crianças surdas podem desenvolver a linguagem nos mesmos padrões que as crianças ouvintes. “Contrário ao modo como muitos definem a surdez (...) pessoas surdas definem-se em termos culturais e linguísticos (WRIGLEY. 1996)”. A Libras é a maior marca da Cultura Surda Brasileira, portanto, é considerada a primeira Língua dessa Comunidade.

Nessa perspectiva, assume-se, em âmbito Nacional e Estadual o Bilinguismo no processo de formação humana e aprendizagem para as pessoas surdas. No Bilinguismo, a Língua Portuguesa é ensinada aos surdos como segunda língua, cabendo aos educadores a sua modalidade escrita e aos fonoaudiólogos a sua modalidade oral. Assim, garante-se aos surdos o acesso aos saberes através da sua língua natural, a de sinais, primeira língua. A língua de sinais se constitui num suporte linguístico-cognitivo para a aquisição de uma segunda língua, aprendida por meio de metodologias específicas de ensino.

Por ser uma língua viva, resultante da interação de uma comunidade ou de comunidades entre si, identificadas pela comunicação visual, a língua de sinais possibilita a constituição de significados, sendo fundamental no desenvolvimento linguísticos, cognitivo e emocional das pessoas surdas. Assim, a língua de Sinais, a Libras, é e precisa ser a Língua utilizada nos processos educativos e nas práticas sociais, o que justifica o despendimento de esforços por parte da comunidade acadêmica em interagir com a Língua de Sinais e, por consequência a apresentação deste projeto.

18. Objetivos

OBJETIVO GERAL:

- Esse projeto tem como objetivo geral: Propiciar ao corpo docente, discente e demais membros da comunidade e comunidade externa o contato mais próximo à Língua Brasileira de Sinais a partir de práticas nas quais estejam envolvidos com a Libras.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Desenvolver dinâmicas de tradução e interpretações da língua de sinais;
- Aprimorar a expressão corporal e facial;
- Compreender o acesso à língua brasileira de sinais (Libras) como primeira língua da pessoa surda;
- Pesquisar a gramática e signos linguísticos da língua de sinais;
- Enfatizar a cultura surda, identidade e história de surdos.
- Relacionar com a comunidade surda considerando as especificidades da **Área da Assistência Social**

19. Metodologia para execução da proposta: (limite 20 linhas)

Por considerar a necessidade de articulação teórica e prática o projeto será desenvolvido com base nas seguintes ações metodológicas:

- Exposição dos fundamentos teóricos que permeiam a temática (surdez, comunidade surda, Língua e linguagem, recursos da Libras)
- Vivências práticas com a Libras
- Dinâmicas comunicacional envolvendo a Libras
- Produção de áudio-visual articulando L1 e L2
- Apresentação de produções, com a Libras, dos participantes

20. Contribuição científica, tecnológica e de Inovação:

Espera-se, que os participantes tanto no processo de elaboração do projeto (acadêmicos) e professores da Rede Básica possam refletir acerca das temáticas diversidade humana, PcD, inclusão, exclusão e discriminação, de modo a promoverem mudanças na atuação docente frente aos alunos com deficiência.

21. Cronograma da proposta:

As aulas acontecerão de toda segunda-feira no período da manhã com duração 1:30 e atividade que serão efetuadas em casa como filmagens e ensaios de traduções.

CONHECIMENTOS BÁSICOS EM LIBRAS	CONHECIMENTOS BÁSICOS EM LIBRAS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
<ul style="list-style-type: none"> • Alfabeto datilológico; • Números cardinais, ordinais e quantidade; • Cumprimentos e gentilezas; • Família/ graus de parentesco/ estado civil; • Tempo/ dias da semana/ meses do ano; • Natureza/ tempo meteorológico; • Meios de locomoção; • Localidades; • Profissão; • Direção, medidas e tamanhos; • Ações (verbos); • Pronomes interrogativos; • Pronomes indefinidos; • Adjetivos no grau comparativo; • Expressões e advérbio de tempo; • Advérbios; • Sentimentos; • Cidade do Paraná; • Sinais relacionados aos meios de comunicação; • História dos surdos; • Cultura surda; • A tradução e interpretação; • A postura na escola; • A Ética do intérprete; • Leis da Libras; • Políticas Públicas Inclusivas; • Gramática, linguística; 	<ul style="list-style-type: none"> Assistência Social – Local – Regional – Municipal - Abordagem – Abrigamento – Ação Socioassistencial - Acessibilidade - Acesso - Acolhimento – Acompanhamento - Administração Pública - Agentes Públicos - Apoio Socioeconômico – Assembleia - Atendimento Socioassistencial - Atendimento Técnico - Atendimento individual - Atendimento familiar - Atendimento coletivo - Atividades – Grupo - Palestra - Oficina - Reunião - Visita domiciliar - Contato Institucional - Visita Institucional - Busca Ativa - Ato infracional - Ato(s) Administrativo(s) – Autonomia – Avaliação – Avaliadores externos – Avaliadores internos - Banco de dados - BPC - Campanhas - CRAS - Cidadania - CIB -

	<p>CIT - CLAS - Comunidade - Conceito - Conferências de Assistência Social - Conhecimento - Conselho Tutelar - Conselhos de Assistência Social - Contato de acompanhamento - Controle social - Convivência Familiar e Comunitária - Cultura - Cultura Organizacional - Decreto - Defesa Social Institucional - Deficiência - Deficiência Física - Surdo(a) Deficiência Visual - Deficiência Intelectual - Deficiência Múltipla - Deficiência Permanente - Demanda - Desempenho - Desemprego - Desenvolvimento Humano - Desligamento - Diagnóstico social - Direitos socioassistenciais - Diretriz/Diretrizes - Diversidades - Doenças Crônicas - Doenças Psiquiátricas - Efetividade - E-mail - Empoderamento - Empregado assalariado - Encaminhamento - Endereço internet - Entidade de Assistência Social - Entrevista - Equidade - Escolas - ECA - Estudo de Avaliabilidade - Estudo de caso - Estudo de custos - Ética - Exclusão social - Família - Formulário - Fórum Nacional da Assistência Social - Funções da Assistência Social - Fundo de Assistência Social - Gestão de informação - Gestão de documentos - Gestão de pessoas - Gestão do conhecimento - Gestão Pública - Gestão social - Grupo focal - Habilitação - Habilitação profissional - Hospitais - Incapacidade - Inclusão digital - Inclusão produtiva - Inclusão social - Indicadores - IAS - IDH - IQVU - IVS - Informação - Instituição - Instrução de serviço - Instrução normativa - Instrumentos de gestão - Internet - Intranet - JIJ - LDO - Lei de parcerias - LOA - LOAS - LGBT+ -</p>
--	--

Assinatura Avançada realizada por: **Roseneide Maria Batista Cirino (XXX.122.009-XX)** em 04/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED. Inserido ao protocolo **21.975.753-0** por: **Roseneide Maria Batista Cirino** em: 04/04/2024 17:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **92b10e519922a971d7164be1a128f2dc**.

Inserido ao protocolo **22.600.557-9** por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d13998b53506bdbd6f72b8b6fb946999**.

	<p>Login - Manual de processo de trabalho - Medidas de proteção - Medidas socioeducativas - Meta-Avaliação - Meta - Mínimos sociais - Ministério Público - Monitoramento - Moral - NOB - Normas - Ocupação/Profissão - Oficinas de convivência - Oficinas de reflexão - Orçamento público - ONG - Órgão Gestor da Assistência Social - Orientação - Orientação sociofamiliar - Orientador social voluntário - Padrão Básico de Inclusão - Padrão de desempenho - Padrão de qualidade - Parceria público-privado - Parecer - Participação Social - Perfil de trabalhadores - Pesquisa - Planejamento - Planejamento Estratégico e Situacional - Planilha - Plano de Assistência Social - Plano de Avaliação - PPAG - Política de Assistência Social - Políticas - Políticas Sociais Básicas - PEA - Porta de entrada - Portaria - Procedimento metodológico - PAIF - Programa socioassistenciais - Projeto social - Projeto de enfrentamento à pobreza - Proteção social - Proteção social básica - Proteção social especial - Público-alvo - Qualidade de vida - Reabilitação - Rede Socioassistencial - Registros - Regulamentação - Renda - Resolução - Responsabilidade social - Remédios - Risco social - Saúde - Seguranças básicas da política de assistência social - Serviço interno de informação - Serviços socioassistenciais - Sistema de monitoramento e avaliação na assistência social - Sistema de informação - SUAS - Situação de risco social - Supervisão - Terceiro setor - Território - Trabalhos autônomos - Trabalho aprendiz - Trabalho infantil - Trabalho não-assalariado - Trabalho protegido - UP - Construção de frases com expressões da área.</p>
--	--

Cromograma (a definir)

Assinatura Avançada realizada por: **Roseneide Maria Batista Cirino (XXX.122.009-XX)** em 04/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED. Inserido ao protocolo 21.975.753-0 por: **Roseneide Maria Batista Cirino** em: 04/04/2024 17:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **92b10e519922a971d7164be1a128f2dc**.

Inserido ao protocolo **22.600.557-9** por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d13998b53506bdbd6f72b8b6fb946999**.

MÊS	DATA - 1:30 Cada encontro
	SEGUNDA E QUINTA FEIRAS 17H ÀS 18:30
AGOSTO	05, 08, 12, 15, 19, 22, 26, 29
SETEMBRO	02, 05, 09, 12, 16, 19, 26, 30
OUTUBRO	07, 10, 14, 17, 21, 24, 28, 31
NOVEMBRO	04, 07, 11, 14, 18, 21, 25, 28
DEZEMBRO	02, 05, 09, 12

Recursos

- Professor e alunos
- Data show
- Computador
- Câmara digital
- PowerPoint
- Internet

22. Referências:

ALMEIDA, Elizabeth Crepaldi de et al. **Atividades ilustradas em sinais da libras**. Rio de Janeiro: Revintes, 2004.

BRASIL. **Lei Federal 10436**, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm Acesso em 01 de fevereiro de 2021.



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

FELIPE, Tania Amara. MONTEIRO, Myrna Salerno. **Libras em Contexto - Curso Básico**. Livro do professor. MEC: SEESP, 2001.

BRITO, Lucinda Ferreira. **Secretaria de Educação Especial. Língua Brasileira de sinais**- Serie Atualidades Pedagógicas, organizado por Lucinda Ferreira Brito et al, 4, Volume III. Mec: SEESP, Brasília. 1997. Disponível em <https://www.livrosgratis.com.br/ler-livro-online-27078/educacao-especial-lingua-brasileira-de-sinais--serie-atualidades-pedagogicas-4---volume-iii> Acesso em 02 de fevereiro de 2021.

BRITO, Lucinda Ferreira. **Por uma gramática de língua de sinais**. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, 1995.

GESSER, Audrei. **Libras? Que língua é essa?** Crença e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda. São Paulo: Parábola, 2009.

QUADROS, Ronice Muller. **Língua de sinais brasileira**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

SALLES, Heloisa Maria Moreira Lima. **Bilinguismo dos surdos: questões linguísticas e educacionais**. Goiânia: Cânone, 2007.

STROBEL, Karin Lilian. **As imagens do outro sobre a cultura surda**. 2º ed. Florianópolis: UFSC, 2009.

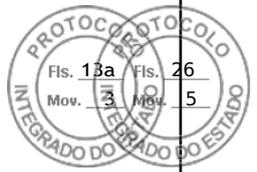
Paranaguá, 10 de março de 2023
Assinatura Coordenador:

Assinatura Avançada realizada por: **Roseneide Maria Batista Cirino (XXX.122.009-XX)** em 04/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED. Inserido ao protocolo 21.975.753-0 por: **Roseneide Maria Batista Cirino** em: 04/04/2024 17:30. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **92b10e519922a971d7164be1a128f2dc**.

Inserido ao protocolo **22.600.557-9** por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d13998b53506bdb6f72b8b6fb946999**.



ePROTOCOLO



Documento: ANEXOIIIICURSOSELIBRASPARATODOS2024.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Roseneide Maria Batista Cirino (XXX.122.009-XX)** em 04/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED.

Inserido ao protocolo **21.975.753-0** por: **Roseneide Maria Batista Cirino** em: 04/04/2024 17:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
92b10e519922a971d7164be1a128f2dc.



ANEXO A - FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE AÇÃO EXTENSIONISTA

Divisão de Extensão e Cultura dos Campi

1. Tipo de Proposta

	Programa		Eventos
	Projeto		Prestação de Serviço
X	Cursos/Oficinas		

2. Identificação da Proposta

Título	CURSO DE LIBRAS PARA TODOS
Proponente	Roseneide Maria Batista Cirino
Colegiado de Curso	Pedagogia
Área de Extensão	Educação
Linha de Extensão	Pessoas com deficiências incapacidades, e necessidades especiais

3. Atendimento ao Regulamento de Extensão da Unespar

Descrição	Sim	Não
Contém toda a documentação necessária?	X	
Prevê a participação de estudantes como equipe executora da ação de extensão?	X	
Prevê a participação da Comunidade externa?	X	
Está de acordo com os princípios da extensão na Unespar?	X	
Está de acordo com os objetivos da extensão na Unespar?	X	
Prevê parcerias com outras instituições (públicas ou privadas)?	X	
Prevê a difusão dos resultados alcançados?	X	

4. Quanto às Diretrizes da Extensão

Descrição	Orientações	Sim	Não
Interação dialógica (A proposta deve explicitar o desenvolvimento de relações entre Universidade e setores sociais marcadas pelo diálogo e troca de saberes, com vistas à produção de um conhecimento novo, que contribua para a superação da desigualdade e da exclusão social)	Para observar se a proposta submetida atende a essa diretriz, faça perguntas como: <i>Como surgiu este projeto? Por qual demanda? De que forma a execução deste projeto promove transformação entre a universidade e a sociedade?</i>	X	
Interdisciplinaridade e interprofissionalidade (A proposta deve explicitar de que maneira a ação busca materializar a	Para observar se a proposta submetida atende a essa diretriz, faça perguntas como:	X	

combinação de especialização e visão holista na interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais.)	<i>É possível integrar modelos, conceitos e metodologias de diversas áreas do conhecimento? Este projeto pode favorecer a construção de alianças interorganizacionais e interprofissionais? Este projeto pode envolver estudantes e servidores de diversas áreas da nossa instituição?</i>		
Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (Para que se atinja essa diretriz, deve haver um esforço em vincular ações de extensão ao processo de formação de pessoas (ensino) e de geração de conhecimento (pesquisa). Isso permite que se alcance maior unidade entre teoria e prática.)	Para observar se a proposta submetida atende a essa diretriz, faça perguntas como: <i>O projeto prevê o envolvimento de alunos de vários períodos do mesmo curso ou de outros cursos? Envolve aluno da residência ou pós-graduação? Com objetivo de fortalecer a produção acadêmica, relaciona prática com teoria? Do projeto de extensão é possível gerar trabalho de conclusão de curso ou associação com a iniciação científica?</i>	X	
Impacto na formação discente (A proposta deve considerar o envolvimento dos estudantes nas ações de extensão, como prática essencial na formação acadêmica e cidadã, através do fortalecimento do sentido ético e do comprometimento com a sociedade; potencializando a formação para o trabalho e para a vida em sociedade; e a formação de cidadãos críticos e comprometidos com o desenvolvimento local e regional sustentável.)	Para observar se a proposta submetida atende a essa diretriz, faça perguntas como: <i>As atividades previstas possibilitam reforçar o papel das/dos estudantes na comunidade promovendo sua formação como profissional e como cidadã/cidadão? As/Os estudantes conseguirão desempenhar bem seu papel como agentes de transformação da sociedade, aplicando os conhecimentos adquiridos?</i>	X	
Impacto e transformação social (A proposta evidencia e reafirma o mecanismo de inter-relação da universidade com os demais setores da sociedade com vistas à atuação transformadora, voltada para interesses e demandas da maioria da população e causadora de desenvolvimento social e regional como também aprimoramento de políticas públicas.)	Para observar se a proposta submetida atende a essa diretriz, faça perguntas como: <i>O projeto consegue apresentar contribuições significativas de mudanças na comunidade local, produzindo soluções efetivas na resolução de problemas? A proposta do projeto visa promover também mudanças na Universidade, na medida em que ela se envolve com a comunidade local?</i>	X	

5. Solicitação de Adequações (Indicar qual item necessita de adequação e justificar)

(O prazo para devolução da proposta com adequações segue o previsto no Regulamento de Extensão – Resolução 042/2022 – CEPE/UNESPAR)

6. Parecer

Parecer técnico favorável. A proposta pode seguir a tramitação prevista na resolução 042.22: análise junto ao Colegiado e homologação no Centro de Área.

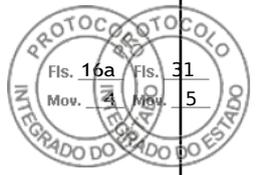
Local e data: Paranaguá, 04 de ABRIL de 2024.

Daniela Zimmermann Machado

Assinatura do Chefe da Divisão de Extensão e Cultura



ePROTOCOLO



Documento: **Roseneide_cursoL_formularioparaavaliacaodeacaoextensionistadec.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniela Zimmermann Machado (XXX.495.840-XX)** em 04/04/2024 18:32 Local: UNESPAR/PGUA/DIV/EXT/CULT.

Inserido ao protocolo **21.975.753-0** por: **Daniela Zimmermann Machado** em: 04/04/2024 18:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
388249c4ba04cb17ae300dc7263cc559.

ANEXO III

UNESPAR - CAMPUS PARANAGUA DIVISÃO DE EXTENSÃO E CULTURA

Protocolo: 21.975.753-0
Assunto: Encaminhamento Projeto de curso Libras para Todos
Interessado: ROSENEIDE MARIA BATISTA CIRINO
Data: 04/04/2024 18:33

DESPACHO

Prezada professora Denise França, coordenadora de curso, encaminhamento proposta extensionista para análise junto ao Colegiado. Parecer técnico, emitido pela DEC, favorável. Inserir ata de aprovação e anexo B - parecer do Colegiado (conforme resolução 042.22). Na sequência, homologar no Centro de Área.

Fico à disposição,
atenciosamente,
Daniela Zimmermann Machado - DEC Paranaguá



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniela Zimmermann Machado (XXX.495.840-XX)** em 04/04/2024 18:33 Local: UNESPAR/PGUA/DIV/EXT/CULT.

Inserido ao protocolo **21.975.753-0** por: **Daniela Zimmermann Machado** em: 04/04/2024 18:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
957bd959a0e989ab6c4564c334fd00e0.

**ANEXO B - FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DE AÇÃO EXTENSIONISTA
(Parecer)
Colegiado de Curso**

1. Tipo de Proposta

	Programa		Eventos
	Projeto		Prestação de Serviço
X	Cursos/Oficinas		

2. Identificação da Proposta

Título	CURSO DE LIBRAS PARA TODOS
Proponente	ROSENEIDE MARIA BATISTA CIRINO
Colegiado de Curso	PEDAGOGIA
Área de Extensão	EDUCAÇÃO
Linha de Extensão	Pessoas com deficiências incapacidades, e necessidades especiais

3. Aspectos a serem observados na avaliação da proposta

Itens	Sim	Não
O título condiz com a proposta apresentada?	X	
Há coerência entre a justificativa e os objetivos propostos?	X	
Há coerência entre os objetivos e a metodologia proposta?	X	
A proposta apresenta exequibilidade?	X	
A proposta é relevante para a área de conhecimento?	X	
A proposta articula-se com o PPC do curso?	X	
Há correspondência entre os objetivos propostos, a metodologia e os resultados esperados?	X	
A proposta apresenta relevância social, com possibilidade de ampliação de acesso e de inserção da Universidade junto à Comunidade?	X	
Os resultados esperados favorecem a reflexão sobre a formação do estudante?	X	

4. Parecer (Com base nos aspectos avaliados no item 3, redija o Parecer justificando a recomendação ou a declinação da proposta)

O projeto apresentado delinea de forma clara e concisa os objetivos e justificativas para a implementação do curso de Libras (Língua Brasileira de Sinais) na comunidade educacional e acadêmica do Município de Paranaguá.

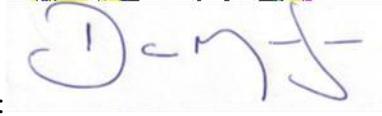
O projeto demonstra um compromisso com a inclusão social e educacional, reconhecendo a importância da difusão da Libras para promover a comunicação e interação entre surdos e ouvintes.

A proposta de oferecer o curso não apenas para educadores, mas também para acadêmicos de diversos cursos, amplia o alcance e impacto do projeto, promovendo uma maior conscientização e inclusão nas práticas sociais. Além disso, a parceria entre o NESPI Unespar e a Secretaria de Inclusão de Paranaguá demonstra uma abordagem colaborativa e multidisciplinar para a realização do curso, o que fortalece sua viabilidade e efetividade.

Portanto, com base nas informações apresentadas, recomendo a aprovação do projeto.

Local e data: Paranaguá, 05 de abril de 2024

Assinatura do Parecerista:







UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013

ATA 4/2024



1 Aos cinco dias do mês de abril de 2024, às 10h00, reuniram-se, em sessão
2 ordinária, os membros do Colegiado do Curso de Pedagogia da Universidade
3 Estadual do Paraná – *Campus* de Paranaguá, por meio do aplicativo *Teams*, para
4 apreciação da seguinte pauta: Deliberação/aprovação Edital de TCC 2024.
5 Deliberação/aprovação do Edital de horas complementares 2024.
6 Deliberação/Aprovação do Projeto de Extensão-evento- XIII EDEPE e VI
7 SEMINÁRIO DO GRUPO MARGEM. **Protocolo N° 21. 943.426-0.**
8 Deliberação/Aprovação do projeto de extensão II Encontro Sobre o
9 Enfrentamento à Violência Infantil E Juvenil- NEDDIJ. **Protocolo N° 21.943.400-**
10 **6.** Deliberação/Aprovação projeto de monitoria Professora Dra. Danielle Marafon
11 **Protocolo N° 21.955.050-2.** Deliberação/Aprovação projeto de extensão
12 Brinquedoteca Dra. Danielle Marafon **Protocolo N° 21.950.960-**
13 **0.** Deliberação/Aprovação projeto de monitoria Professora Dra. Roseneide Batista
14 Cirino **Protocolo: N° 21.948.610-3.** Deliberação/Aprovação projeto de monitoria
15 com bolsa Programa Apoio Pedagógico (PAP): entrar, pertencer e aprender!
16 Mediação e apoio à aprendizagem- Professora Dra. Rosenenide Batista Cirino .
17 Protocolo N° **21.983.085-8.** Deliberação/Aprovação projeto de extensão-
18 curricularização. Pesquisa da Prática I. Professora Dra. Silvia de Ross **Protocolo**
19 **N° Deliberação/Aprovação do projeto de extensão-curricularização Pesquisa da**
20 **Prática II. Professora Dra. Alexandra Padilha Bueno. Protocolo N° 21.921.185-6.**
21 Deliberação/aprovação Projeto Curricularização Disciplina Fundamentos
22 Educação Especial e Inclusiva Dra. Roseneide Batista Cirino. **Protocolo N°**
23 **21.956.838-0.** Deliberação/Aprovação do projeto de extensão Atendimento
24 Educacional Especializado E Ensino Colaborativo No Município De Paranaguá
25 da Professora Roseneide Cirino **Protocolo N° 21.975.733-6.**
26 Deliberação/Aprovção Projeto de extensão Formação de Educadores Para O Uso
27 Do Lego Braille Bricks **Protocolo N° 21.975.575-9.** Deliberação/aprovação II
28 Seminário Nacional de Educação Inclusiva PROFEI. Na Articulação Com A
29 Educação Básica Professora Dra. Roseneide Batista Cirino. **Protocolo N°**

Ata 271/2024. Assinatura Avançada realizada por: Alexandra Padilha Bueno (XXX.290.949-XX) em 08/04/2024 16:06 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Elizabeth Regina Streisky de Farias (XXX.987.478-XX) em 08/04/2024 16:24 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Leocilea Aparecida Vieira (XXX.342.579-XX) em 08/04/2024 17:23 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Sílvia de Ross (XXX.186.029-XX) em 08/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Mary Sílvia Miguel Falcao (XXX.094.216-XX) em

Inserido ao protocolo 21.975.753-0 por: Denise Maria Vaz Romano Franca em: 12/04/2024 10:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 832435ebf9b0b9e3515c321809c07e86.

Inserido ao protocolo 22.600.557-9 por: Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d13998b53506bdb6f72b8b6fb946999.

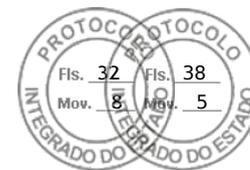


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013

ATA 4/2024



30 **21.975.411-6** Deliberação/aprovação XI– Seminário Educação, Universidade,
31 Diversidade E Inclusão – Seudi Professora Dra. Roseneide Batista Cirino.
32 **Protocolo Nº 21.975.317-9.** Deliberação/aprovação II Epex – Encontro De
33 Pesquisa e Extensão Profei – Educação Básica Professora Dra. Roseneide Batista
34 Cirino. **Protocolo Nº 21.975.615-1.** Deliberação/aprovação do Projeto de Extensão
35 Articulando movimentos, saberes e fazeres da Educação do e no Campo do Litoral
36 Paranaense Professor Dr. João Guilherme Correa. **Protocolo Nº 21.972.894-8.**
37 Deliberação/aprovação do Projeto de Monitoria com bolsa intitulado
38 “Contextualizando as Políticas Educacionais” -Políticas Públicas da Educação I.
39 Professora Dra. Mary Falcão. **Protocolo Nº 21.979.506-8** Deliberação/aprovação
40 do Projeto de Monitoria com bolsa intitulado Contextualizando as Políticas
41 Educacionais” Políticas Públicas da Educação II Professora Dra. Mary Falcão.
42 **Protocolo Nº 21.979.335-9.** Deliberação/ aprovação do projeto de extensão
43 “Libras para todos” da Dra. Roseneide Batrista Cirino, **Protocolo Nº 21.975.753-**
44 **0.** Deliberação/aprovação do projeto de extensão “Escrevivência: a poesia como
45 escrita de si” da Professora Dinair Iolanda Natal. **Protocolo Nº 21.975.665-8.**
46 Deliberação/aprovação do projeto de extensão Aula Magna PROFEI na
47 Articulação com a Educação Básica 2024. **Protocolo Nº. 21.975.699-2.** A reunião
48 iniciou-se às 10h09min com os seguintes professores presentes: Alexandra
49 Padilha Bueno, Danielle Marafon, Denise Maria Vaz Romano França, Elizabeth
50 Regina S. de Farias, Erica Pioan Ulhôa Cintra, Eduardo Alberto da Silva, Iarê
51 Sandra Cooper, João Guilherme Correa, Jorge Clark, Leocilea Aparecida Vieira,
52 Mary Falcão, Monica Santin, Roseneide Batista Cirino, Rosangela Rosinski Lima,
53 Silvia de Ross. Justificou sua ausência Federico Carvanna. A coordenadora
54 iniciou a reunião lembrando e lamentando o pedido de demissão da colega a
55 Professora Tammy Ribeiro que acompanhou o Colegiado pelos últimos 10 anos.
56 Em seguida, a professora Érica Cintra mostrou o trabalho de acompanhamento
57 que tem feito, enquanto coordenadora das ACECs, monitorando todos os alunos
58 do curso de Pedagogia vespertino e noturno, na realização das atividades durante

Ata 271/2024. Assinatura Avançada realizada por: Alexandra Padilha Bueno (XXX.290.949-XX) em 08/04/2024 16:06 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Elizabeth Regina Streisky de Farias (XXX.987.478-XX) em 08/04/2024 16:24 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Leocilea Aparecida Vieira (XXX.342.579-XX) em 08/04/2024 17:23 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Sílvia de Ross (XXX.186.029-XX) em 08/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Mary Sílvia Miguel Falcao (XXX.094.216-XX) em

Inserido ao protocolo 21.975.753-0 por: Denise Maria Vaz Romano Franca em: 12/04/2024 10:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 832435ebf9b0b9e3515c321809c07e86.

Inserido ao protocolo 22.600.557-9 por: Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d13998b53506bdb6f72b8b6fb946999.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013

ATA 4/2024



59 o curso. Mostrou a planilha de acompanhamento que pretende socializar com os
60 alunos para que todos estejam cientes das suas atividades realizadas. A seguir
61 iniciou-se a pauta com a deliberação e aprovação do Edital de Trabalho de
62 Conclusão e Curso 2024, enviado para todos para leitura prévia. Indicou que não
63 houve alteração no Edital, exceto a inclusão dos novos professores e suas linhas
64 de pesquisa, também enfatizou o número máximo de orientações que podem ser
65 realizadas pelos professores e que consta no Edital. Assim o Edital de TCC de
66 2024 foi aprovado por todos os membros do Colegiado. A seguir passou-se para
67 a deliberação/aprovação do Edital de Horas Complementares 2024, que também
68 foi enviado para leitura prévia, manteve-se sem alterações ficando a professora
69 Elizabeth Regina S.de Farias responsável pela contabilidade da turma do noturno
70 e a Professora Danielle Marafon responsável pela contabilidade da turma do
71 vespertino. O Edital foi aprovado por unanimidade pelo Colegiado. Passou-se
72 então para a Deliberação/Aprovação do Projeto de Extensão-evento- XIII
73 Encontro de Pedagogia do Litoral (EDEPE) e VI Seminário do Grupo Margem.
74 Protocolo Nº 21. 943.426-0. O Encontro de Pedagogia do litoral paranaense
75 (EDEPE), configura-se como um evento de referência, no que diz respeito às
76 discussões sobre formação de professores, educação, democracia, práticas
77 pedagógicas. O XIII EDEPE e VI Seminário do Grupo Margem se configura em
78 espaço-tempo de mediação e articulação entre a Proposta Pedagógica dos Cursos
79 de licenciaturas da UNESPAR campus Paranaguá e a educação básica,
80 compreendendo que a universidade é o espaço de formação privilegiado de
81 socialização do saber elaborado, viabilizando o processo de ensino-aprendizagem
82 do conhecimento científico de forma crítica. O evento se realizará no mês de
83 novembro para que os alunos possam apresentar os resumos dos seus trabalhos de
84 TCC. O projeto –evento- foi aprovado pelo Colegiado de Pedagogia. Depois
85 passou-se para a Deliberação/Aprovação do projeto de extensão II Encontro Sobre
86 o Enfrentamento à Violência Infantil E Juvenil- NEDDIJ. **Protocolo**
87 **Nº21.943.400-6.** O II Encontro sobre o Enfrentamento à Violência Infantil e

Ata 271/2024. Assinatura Avançada realizada por: Alexandra Padilha Bueno (XXX.290.949-XX) em 08/04/2024 16:06 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Elizabeth Regina Streisky de Farias (XXX.987.478-XX) em 08/04/2024 16:24 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Leocilea Aparecida Vieira (XXX.342.579-XX) em 08/04/2024 17:23 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Sílvia de Ross (XXX.186.029-XX) em 08/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Mary Sílvia Miguel Falcao (XXX.094.216-XX) em

Inserido ao protocolo 21.975.753-0 por: Denise Maria Vaz Romano Franca em: 12/04/2024 10:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 832435ebf9b0b9e3515c321809c07e86.

Inserido ao protocolo 22.600.557-9 por: Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d13998b53506bdb6f72b8b6fb946999.

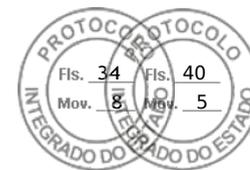


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013

ATA 4/2024



88 Juvenil é um evento organizado, pelo Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da
89 Infância e da Juventude (NEDDIJ), da UNESPAR Campus Paranaguá,
90 coordenado pela Professora Denise Maria Vaz Romano França. Tem como
91 proposta ser um evento pensado para promover conhecimento na área do
92 enfrentamento à violência Infantil e juvenil. Sendo assim, o desenvolvimento da
93 temática no dia Nacional do Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças
94 e Adolescente, que é celebrado em 18 de maio, busca o aprofundamento numa
95 perspectiva dialógica, sobre a questão da violência, nos diversos segmentos
96 sociais. O II Encontro Sobre o Enfrentamento à Violência Infantil e Juvenil do
97 NEDDIJ- Paranaguá, se realizará no dia 14 de maio de 2024 e se configura como
98 um espaço para discussão e articulação de ações de enfrentamento à violência
99 contra crianças e adolescentes. A proposta do projeto-evento- foi aprovado por
100 unanimidade pelo Colegiado de Pedagogia. Em seguida iniciou-se a
101 Deliberação/Aprovação projeto de monitoria com bolsa da Professora Dra.
102 Danielle Marafon **Protocolo N° 21.955.050-2**. O projeto de monitoria com bolsa visa
103 proporcionar apoio Pedagógico nas disciplinas de Alfabetização e Letramento/
104 Metodologia da língua portuguesa na Educação Infantil e anos iniciais. Tem como
105 objetivos: Promover apoio pedagógico relacionado aos conteúdos das disciplinas de
106 alfabetização e Letramento; metodologia da língua portuguesa na Educação Infantil e
107 anos iniciais; Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico nas disciplinas de
108 alfabetização e Letramento; metodologia da língua portuguesa na Educação Infantil e
109 anos iniciais. Os resultados esperados são: a melhoria do desempenho acadêmico dos
110 alunos monitorados; Troca de conhecimentos e experiências entre monitores e alunos,
111 fomentando o aprendizado colaborativo. O projeto de Monitoria com bolsa proposto foi
112 aprovado pelo Colegiado de Pedagogia. Em seguida iniciou-se a deliberação/aprovação
113 projeto de extensão Brinquedoteca Itinerante, Dra. Danielle Marafon **Protocolo N°**
114 **21.950.960-0**. O Projeto Brinquedoteca itinerante envolve o público da educação
115 infantil e anos iniciais e, todos os acadêmicos do curso de Pedagogia, uma vez
116 que o trabalho a ser desenvolvido é parte dos componentes curriculares, em
117 específico no âmbito da Curricularização da Extensão, prevista no currículo do

Ata 271/2024. Assinatura Avançada realizada por: Alexandra Padilha Bueno (XXX.290.949-XX) em 08/04/2024 16:06 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Elizabeth Regina Streisky de Farias (XXX.987.478-XX) em 08/04/2024 16:24 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Leocilea Aparecida Vieira (XXX.342.579-XX) em 08/04/2024 17:23 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Sílvia de Ross (XXX.186.029-XX) em 08/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Mary Sílvia Miguel Falcao (XXX.094.216-XX) em

Inserido ao protocolo 21.975.753-0 por: Denise Maria Vaz Romano Franca em: 12/04/2024 10:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 832435ebf9b0b9e3515c321809c07e86.

Inserido ao protocolo 22.600.557-9 por: Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d13998b53506bdbd6f72b8b6fb946999.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013

ATA 4/2024



118 curso de pedagogia. Assim sendo, o referido projeto pretende articular às práticas
119 de construção de brinquedos a partir de materiais recicláveis, bem como, discutir
120 as questões ambientais referenciadas, entendendo a importância da separação do
121 lixo e seu destino, e as consequências de jogá-lo em lugares inadequados, como
122 por exemplo, os rios. Logo, se trata de um trabalho de conscientização que pode
123 envolver além dos alunos toda a comunidade local. Além de garantir o direito à
124 Educação, à brincadeira e ao lazer esse projeto possibilita ao acadêmico vivenciar
125 e pensar ações voltadas a superação dos baixos índices de aprendizagem,
126 sobretudo, na etapa do primeiro ciclo compreendido entre os primeiros e segundo
127 anos do ensino fundamental I, tal ação não se dá descolada da compreensão de
128 que o brincar desde a educação infantil faz com que a criança tenha bases sólidas
129 que envolvam o cuidar e educar por meio dos eixos interações e brincadeiras,
130 conforme preconiza a BNCC 2017. O Projeto Brinquedoteca na escola
131 possibilitará aos alunos o acesso às Oficinas pedagógicas, aos professores à
132 Formação Continuada, e a todos os participantes e a comunidade escolar os
133 eventos previstos. O projeto da Brinquedoteca itinerante é coordenado pela
134 Professora Danielle Marafon e está na sua terceira edição. O Colegiado de
135 Pedagogia aprovou o projeto por unanimidade. Passou-se para outro item da
136 pauta a Deliberação/Aprovação projeto de monitoria Professora Dra. Roseneide
137 Batista Cirino **Protocolo: Nº 21.948.610-3**. Programa Apoio Pedagógico (PAP):
138 entrar, pertencer e aprender! Mediação e apoio à aprendizagem através da Libras e
139 recursos de comunicação alternativa. O projeto é coordenado pela Professora Roseneide
140 Batista Cirino e tem como objetivos: Promover apoio pedagógico relacionado aos
141 aspectos de leitura, interpretação, compreensão e produção textual com o fim de favorecer
142 à aprendizagem dos acadêmicos com deficiência que apresentam necessidades
143 educacionais específicas ou requeiram apoio no processo de aprendizagem resultante de
144 dificuldades de aprendizagem. E tem como meta os seguintes resultados: Que o
145 acadêmico monitor compreenda a importância do apoio pedagógico a acadêmicos que
146 apresentem dificuldades no processo de aprender; e que desenvolva habilidade gestora
147 do processo formativo de si mesmo e dos colegas. Terá duração de 8 meses. A professora

Ata 271/2024. Assinatura Avançada realizada por: Alexandra Padilha Bueno (XXX.290.949-XX) em 08/04/2024 16:06 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Elizabeth Regina Streisky de Farias (XXX.987.478-XX) em 08/04/2024 16:24 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Leocilea Aparecida Vieira (XXX.342.579-XX) em 08/04/2024 17:23 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Sílvia de Ross (XXX.186.029-XX) em 08/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Mary Sílvia Miguel Falcao (XXX.094.216-XX) em

Inserido ao protocolo 21.975.753-0 por: Denise Maria Vaz Romano Franca em: 12/04/2024 10:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 832435ebf9b0b9e3515c321809c07e86.

Inserido ao protocolo 22.600.557-9 por: Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d13998b53506bdb6f72b8b6fb946999.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013

ATA 4/2024



148 Mary Falcão dá seu depoimento com relação à diferença e importância desse projeto para
149 os alunos com deficiência. A Coordenadora do curso também parabeniza a iniciativa. O
150 projeto foi aprovado pelo Colegiado de Pedagogia. Depois iniciou-se a
151 Deliberação/Aprovação projeto de monitoria com bolsa Programa Apoio cujos
152 objetivo são: Promover apoio pedagógico relacionado aos aspectos de leitura,
153 interpretação, compreensão e produção textual com o fim de favorecer à aprendizagem
154 dos acadêmicos com deficiência que apresentam necessidades educacionais específicas
155 ou requeiram apoio no processo de aprendizagem resultante de dificuldades de
156 aprendizagem. Espera-se que o acadêmico monitor compreenda a importância do apoio
157 pedagógico a acadêmicos que apresentem dificuldades no processo de aprender; - e que
158 desenvolva habilidade gestora do processo formativo de si mesmo e dos colegas. O
159 projeto foi aprovado por unanimidade pelo Colegiado de Pedagogia. Em seguida iniciou-
160 se a deliberação/aprovação projeto de extensão-curricularização. Pesquisa da
161 Prática I. Professora Dra. Silvia de Ross (2024-2025). **Protocolo N°21.893.768-**
162 **3.** O projeto se intitula: “Possibilidades de intervenção pedagógica na Educação
163 Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Paranaguá e região do litoral”
164 O projeto compõe parte da disciplina de Pesquisa e Prática I que tem como
165 premissa compreender a realidade escolar e intervir sobre ela. Para isso, visa
166 proporcionar visitas às instituições de ensino municipais, bem como promover
167 rodas de conversa e entrevista com profissionais da educação para identificar as
168 demandas dos espaços escolares públicos. Esse projeto extensionista, busca
169 desenvolver habilidades e competências inerentes aos educadores, estabelecendo
170 como elemento essencial da aprendizagem na formação docente e pedagógica, a
171 participação de atividade extensionista, considerando a intervenção realizada a
172 partir da construção e disponibilização de material pedagógico que atenda as
173 demandas das instituições, identificadas no mapeamento das realidades escolares.
174 Foi aprovado pelo Colegiado de Pedagogia por unanimidade. Depois passou-se
175 par a deliberação/aprovação do projeto de extensão-curricularização Pesquisa da
176 Prática II. Professora Dra. Alexandra Padilha Bueno. (2022-2024) **Protocolo N°**
177 **21.921.185-6.** O projeto se intitula “Possibilidades pedagógicas na Educação Escolar

Ata 271/2024. Assinatura Avançada realizada por: Alexandra Padilha Bueno (XXX.290.949-XX) em 08/04/2024 16:06 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Elizabeth Regina Streisky de Farias (XXX.987.478-XX) em 08/04/2024 16:24 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Leocilea Aparecida Vieira (XXX.342.579-XX) em 08/04/2024 17:23 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Sílvia de Ross (XXX.186.029-XX) em 08/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Mary Sílvia Miguel Falcao (XXX.094.216-XX) em

Inserido ao protocolo 21.975.753-0 por: Denise Maria Vaz Romano Franca em: 12/04/2024 10:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 832435ebf9b0b9e3515c321809c07e86.

Inserido ao protocolo 22.600.557-9 por: Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d13998b53506bdbd6f72b8b6fb946999.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013

ATA 4/2024



178 Indígena, Quilombola e EJA em Paranaguá e região do litoral”, ligado à disciplina de –
179 curricularização da extensão Pesquisa da Prática em Educação II. Este projeto tem como
180 proposta central a integração e o diálogo entre diferentes modalidades educacionais: a
181 Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas fases I e II e no Ensino Médio, a Educação
182 Escolar Indígena e a Educação Quilombola e integra a disciplina Pesquisa da Prática em
183 Educação II. Por meio de atividades extensionistas que possibilitam a intervenção direta
184 dos acadêmicos nos contextos escolares específicos, busca-se promover uma maior
185 compreensão e respeito mútuo entre diversas comunidades educacionais. O projeto visa
186 abordar as particularidades, desafios e potencialidades dentro de cada uma dessas
187 modalidades educacionais, desenvolvendo estratégias pedagógicas que sejam ao mesmo
188 tempo inclusivas, adaptativas e respeitadas das tradições e conhecimentos específicos de
189 cada grupo. O foco está em criar pontes de entendimento e colaboração entre a academia
190 e as comunidades, valorizando a cultura e a identidade de povos indígenas e comunidades
191 quilombolas, assim como reconhecendo e atendendo às necessidades específicas dos
192 jovens e adultos em busca de educação formal. Propomos uma série de atividades
193 práticas, incluindo oficinas, seminários, produção de material didático específico e ações
194 de campo, que permitam aos acadêmicos vivenciar e contribuir para a realidade educativa
195 desses grupos. Pretende-se, assim, facilitar a troca de experiências e saberes,
196 enriquecendo o processo educativo tanto para os alunos quanto para os futuros
197 educadores envolvidos no projeto. Destinado a estudantes, educadores, membros das
198 comunidades indígenas e quilombolas, e demais interessados na temática da educação
199 inclusiva e diversificada, o projeto representa um esforço coletivo para compreender e
200 valorizar as diferentes faces da educação de Paranaguá e municípios do Litoral
201 paranaense, promovendo uma maior integração entre conhecimentos acadêmicos e
202 saberes tradicionais. O Projeto de extensão foi aprovado pelo Colegiado de Pedagogia
203 por unanimidade. Na sequência inciou-se a deliberação/aprovação do Projeto de
204 extensão loigado à Curricularização Disciplina Fundamentos Educação Especial
205 e Inclusiva. Dra. Roseneide Batista Cirino. **Protocolo Nº 21.956.838-0**. O projeto
206 se intitula “ socializando conhecimentos descontruindo estereótipos”. Este projeto:
207 Educação Especial Inclusiva: socializando conhecimentos descontruindo estereótipos,
208 está configurado no Plano de Ensino da Disciplina: Fundamentos teóricos metodológicos

Ata 271/2024. Assinatura Avançada realizada por: Alexandra Padilha Bueno (XXX.290.949-XX) em 08/04/2024 16:06 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Elizabeth Regina Streisky de Farias (XXX.987.478-XX) em 08/04/2024 16:24 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Leocilea Aparecida Vieira (XXX.342.579-XX) em 08/04/2024 17:23 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Sílvia de Ross (XXX.186.029-XX) em 08/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Mary Sílvia Miguel Falcao (XXX.094.216-XX) em

Inserido ao protocolo 21.975.753-0 por: Denise Maria Vaz Romano Franca em: 12/04/2024 10:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 832435ebf9b0b9e3515c321809c07e86.

Inserido ao protocolo 22.600.557-9 por: Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d13998b53506bdb6f72b8b6fb946999.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013

ATA 4/2024



209 da Educação Especial Inclusiva, como ações extensionistas voltadas à Curricularização
210 da extensão universitária. Assim, no âmbito da disciplina ele está articulado ao ensino e
211 à prática como componente curricular que resultará na ação extensionista. Está voltado
212 ao público alunos do curso de magistério por entender que esse público demanda de
213 conhecimentos na área da PAEE sobretudo, pelo fato de ser esses alunos de ensino médio
214 a interagirem com alunos com deficiência na educação infantil e ensino fundamental na
215 condição de profissionais da educação. Do mesmo modo, visa solidificar a formação dos
216 acadêmicos de pedagogia pela articulação, pesquisa da prática -quando necessitam
217 pesquisar sobre as áreas PAEE para elaborar a ação, ensino – quando articulam os
218 fundamentos teóricos disseminados no âmbito do currículo acadêmico e, extensão
219 quando são mobilizado à intervenção na prática educacional pelo viés da formação
220 docente voltando-se para os colegas cursando o magistério e da sua própria formação.
221 acadêmica que o auxiliará na sua futura atuação docente. Trata-se de importante ação
222 porque funda-se na tríade ensino, pesquisa e extensão, mas principalmente por propiciar
223 discussões teóricas articuladas à prática o que consolida a relevância acadêmica e social
224 do referido projeto. Tem como objetivo: Socializar conhecimentos frente à PcD no que
225 se refere a compreensão de aspectos relacionados à aprendizagem e, as possibilidades de
226 mediações que a ação pedagógica docente lançar mão. O projeto foi aprovado pelo
227 Colegiado de Pedagogia. Deliberação/Aprovação do projeto de extensão
228 Atendimento Educacional Especializado E Ensino Colaborativo No Município De
229 Paranaguá da Professora Roseneide Cirino Protocolo Nº **21.975.733-6**. O projeto
230 de extensão denominado “O Atendimento Educacional Especializado e Ensino
231 Colaborativo No Município de Paranaguá” consiste em uma formação, que tem como
232 objetivo principal informar profissionais da educação básica acerca do atendimento
233 educacional especializado e o ensino colaborativo, com o fim de consolidar políticas
234 públicas voltado aos atendimentos de educandos público da educação especial. Nesta
235 formação será abordado desde a concepção de deficiência e a relação com a sociedade; o
236 atendimento educacional especializado; o ensino colaborativo; o PEI e protocolos para
237 processos de avaliação. Além disso visa construir com a rede minutas de resoluções sobre
238 o serviço na rede municipal para posterior aprovação nas instâncias competentes. A ideia
239 da formação surgiu analisando não só o avanço do diagnóstico do Transtorno Espectro

Ata 271/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Alexandra Padilha Bueno (XXX.290.949-XX)** em 08/04/2024 16:06 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, **Elizabeth Regina Streisky de Farias (XXX.987.478-XX)** em 08/04/2024 16:24 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, **Leocilea Aparecida Vieira (XXX.342.579-XX)** em 08/04/2024 17:23 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, **Silvia de Ross (XXX.186.029-XX)** em 08/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, **Mary Sílvia Miguel Falcao (XXX.094.216-XX)** em

Inserido ao protocolo **21.975.753-0** por: **Denise Maria Vaz Romano Franca** em: 12/04/2024 10:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **832435ebf9b0b9e3515c321809c07e86**.

Inserido ao protocolo **22.600.557-9** por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **d13998b53506bdb6f72b8b6fb946999**.

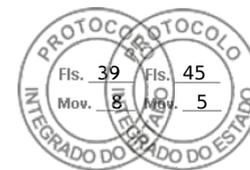


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013

ATA 4/2024



240 Autismo, mas, as implicações nos modos de organização das salas de aula. A formação
241 sobre a temática vem com o intuito de preparar profissionais, estudantes e comunidade
242 em geral em como lidar, e entender as demandas de estudantes público da educação
243 especial e a oferta de serviços do AEE. O projeto foi aprovado pelo Colegiado de
244 Pedagogia. Seguiu-se com a deliberação/aprovção Projeto de extensão Formação De
245 Educadores Para O Uso Do Lego Braille Bricks **Protocolo Nº 21.975.575-9**. O
246 projeto de extensão denominado “Formação de Educadores Para o Uso do Lego
247 Braille Bricks” pretende fomentar a interação dialógica Este projeto é resultante
248 de uma ação formadora desenvolvida no âmbito do PROFEI UNESP em parceria
249 com a fundação Dorina Nowill, tem por objetivo central: formar os profissionais
250 da educação (professores, gestores, profissionais das secretarias de educação e de
251 instituições) na perspectiva da Educação Inclusiva com ênfase no Programa
252 Braille Bricks Brasil, de modo que estes sejam multiplicadores dos princípios
253 pedagógicos e das metodologias utilizadas. A Unespar passa a se configurar como
254 multiplicadora do curso na sua regionalidade. A proposta do curso busca munir
255 professores da educação básica para o ensino visando o letramento e a
256 alfabetização dos estudantes por meio do recurso LEGO Braille Bricks e tornar o
257 Sistema Braille uma ferramenta manipulável mais acessível para as crianças com
258 deficiência visual; Tem como objetivos também: Formar os profissionais da
259 educação (professores, gestores, profissionais das secretarias de educação e de
260 instituições) na perspectiva da Educação Inclusiva com ênfase no Programa
261 Braille Bricks Brasil, de modo que estes sejam multiplicadores dos princípios
262 pedagógicos e das metodologias utilizadas; Contribuir para o letramento e a
263 alfabetização dos estudantes por meio do recurso LEGO Braille Bricks e tornar o
264 Sistema Braille uma ferramenta manipulável mais acessível para as crianças com
265 deficiência visual; Colaborar para o desenvolvimento de metodologias aplicáveis
266 ao processo de ensino e de aprendizagem, de modo que crianças com e sem
267 deficiência visual possam se alfabetizar juntas de forma lúdica.. O colegiado
268 aprovou o projeto de extensão por unanimidade. Seguiu-se com a

Ata 271/2024. Assinatura Avançada realizada por: Alexandra Padilha Bueno (XXX.290.949-XX) em 08/04/2024 16:06 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Elizabeth Regina Streisky de Farias (XXX.987.478-XX) em 08/04/2024 16:24 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Leocilea Aparecida Vieira (XXX.342.579-XX) em 08/04/2024 17:23 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Sílvia de Ross (XXX.186.029-XX) em 08/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Mary Sílvia Miguel Falcao (XXX.094.216-XX) em

Inserido ao protocolo 21.975.753-0 por: Denise Maria Vaz Romano Franca em: 12/04/2024 10:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 832435ebf9b0b9e3515c321809c07e86.

Inserido ao protocolo 22.600.557-9 por: Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d13998b53506bdb6f72b8b6fb946999.



UNESPAR
Universidade Estadual do Paraná
Campus Paranaguá

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

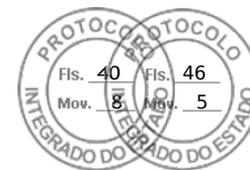
Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013

ATA 4/2024



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior



269 deliberação/aprovação II Seminário Nacional de Educação Inclusiva PROFEI. Na
270 Articulação Com a Educação Básica Professora. Dra. Roseneide Batista Cirino.
271 **Protocolo Nº 21.975.411-6.** O referido projeto de extensão-evento- O II Seminário
272 Nacional de Educação Inclusiva: "PROFEI na articulação com a Educação Básica" tem
273 por objetivo reunir professores da educação básica, mestrandos, docentes e pesquisadores
274 propondo espaços de reflexão e aprofundamento teórico e prático com vistas ao
275 aprimoramento das pesquisas no campo educacional. Organizado com palestras de
276 pesquisadores nacionais e internacionais, apresentações culturais, artísticas, oficinas
277 temáticas, salas de comunicações e momentos de confraternização visa inserir a
278 comunidade de pesquisadores e professores em processos formativos articulando a
279 pesquisa, o ensino e a extensão. É desenvolvido no âmbito do Programa de Mestrado
280 Profissional em Educação Inclusiva (PROFEI) e vinculado ao projeto de pesquisa e
281 extensão: Educação Especial Inclusiva: Conhecer e Viver a diversidade. Com a proposta
282 pretende-se instigar reflexões sobre uma das piores coisas que podem acontecer a um
283 aluno com deficiência: não ser visto como sujeito social, pessoa humana que tem
284 conhecimentos preexistentes, expectativas, sonhos, desejos, etc. Tem como objetivo:
285 propor, por meio da pesquisa e estudos, reflexões sobre os contextos históricos sociais
286 permeados por estigmas, estereótipos, discriminação e segregação nos quais pessoas com
287 deficiência são expostos cotidianamente, buscando a partir da tomada de consciência
288 ressignificar as práticas educativas e interacionais rumo a efetivação de ações que
289 reconheçam a diversidade como princípio para a aprendizagem de todos; O Colegiado de
290 Pedagogia aprovou por unanimidade o Projeto. Iniciou-se então a
291 deliberação/aprovação XI– Seminário Educação, Universidade, Diversidade E
292 Inclusão – Seudi Professora . Dra. Roseneide Batista Cirino. **Protocolo Nº**
293 **21.975.317-9.** O XI – Seminário Educação, Universidade, Diversidade E Inclusão –
294 SEUDI pretende propiciar à comunidade acadêmica discussões acerca da educação
295 especial e inclusiva justifica-se pela necessidade de se fomentar reflexões sobre o
296 processo formativo que se desenvolve seja, na escola de educação básica seja na
297 academia. Portanto, as discussões ensejadas no âmbito deste projeto buscam elucidar
298 aspectos relacionados às temáticas educação especial inclusiva, perpassando por questões
299 políticas, legais, bem como às ações pedagógicas. Assim, justifica-se pelo fato de

Ata 271/2024. Assinatura Avançada realizada por: Alexandra Padilha Bueno (XXX.290.949-XX) em 08/04/2024 16:06 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Elizabeth Regina Streisky de Farias (XXX.987.478-XX) em 08/04/2024 16:24 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Leocilea Aparecida Vieira (XXX.342.579-XX) em 08/04/2024 17:23 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Sílvia de Ross (XXX.186.029-XX) em 08/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Mary Sílvia Miguel Falcao (XXX.094.216-XX) em

Inserido ao protocolo 21.975.753-0 por: Denise Maria Vaz Romano Franca em: 12/04/2024 10:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 832435ebf9b0b9e3515c321809c07e86.

Inserido ao protocolo 22.600.557-9 por: Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d13998b53506bdb6f72b8b6fb946999.

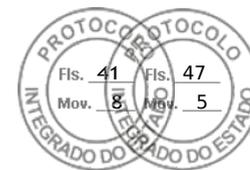


UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013

ATA 4/2024



300 vislumbrar práticas formativas que reconfigure o “olhar” sobre a inclusão, pois, essa vai
301 muito além da inserção física de alunos com deficiência. Assim, a problemática se
302 configura por questões articuladas à diversidade humana, mais especificamente,
303 relacionadas as áreas das deficiências, TEA, altas habilidades/superdotação e adaptações
304 curriculares. Essa temática constitui-se demandas apontadas como ações afirmativas
305 vinculadas ao CEDH em consonância com as políticas explicitadas no Plano de
306 Desenvolvimento Institucional (PDI) e PPI (Projeto Político Institucional (UNESPAR)).
307 O projeto-evento-foi aprovado pelo Colegiado de Pedagogia. Na sequência a
308 deliberação/aprovação II Epex – Encontro De Pesquisa E Extensão Profei –
309 Educação Básica Professora . Dra. Roseneide Batista Cirino. **Protocolo N°**
310 **21.975.615-1**. Explica-se que convívio com a diversidade tem impulsionado uma trama
311 de novos valores sociais e individuais. Historicamente, as pessoas consideradas dentro do
312 padrão da normalidade se encarregaram de atribuir valores às pessoas que se “desviavam”
313 ou “desviam” de tal padrão. Contudo, essa história vem sendo, embora de forma tímida,
314 recontada pelos próprios sujeitos que apresentam deficiência ou qualquer marca
315 diferencial que os distinguem do padrão da normalidade como a opção sexual, a raça, a
316 cor da pele, enfim, marcas que se julga impróprias ao padrão preestabelecido. Alguns
317 fatores têm se caracterizado como decisivos para novas ações, dentre os quais é possível
318 destacar o acesso ao conhecimento sobre as Pessoas com Deficiência (PcD) e o próprio
319 convívio com toda forma de diversidade humana, afinal, ser diferente é condição inerente
320 ao ser humano. Neste contexto O PROFEI – mestrado em educação inclusiva UNESPAR
321 – realiza o II EPEX – Encontro de Pesquisa e Extensão PROFEI Educação Básica. O
322 evento contará com o protagonismo dos mestrandos da UNESPAR em processo
323 formativo a ser realizado na Semana Pedagógica da rede municipal de Paranaguá. O
324 EPEX cumpre a demanda que se apresenta à Pós-graduação quando se orienta que as
325 pesquisas e estudos ressoem às demandas da Educação Básica. Assim, pelas
326 especificidades do programa, voltado à formação de professores da Educação Básica em
327 *stricto sensu*, os professores e discentes do programa também realizam ações voltadas
328 aos pares lá da escola. Nesse intuito no mês de julho de 2024 o evento ocorrerá no formato
329 de oficinas no formato híbrido com a participação de professores das Rede Básicas –
330 Anos iniciais do Ensino Fundamental e professores de atendimento especializado
331 (AEE).Entre tantos objetivos se sobressaem: refletir acerca das temáticas relacionadas à

Ata 271/2024. Assinatura Avançada realizada por: Alexandra Padilha Bueno (XXX.290.949-XX) em 08/04/2024 16:06 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Elizabeth Regina Streisky de Farias (XXX.987.478-XX) em 08/04/2024 16:24 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Leocilea Aparecida Vieira (XXX.342.579-XX) em 08/04/2024 17:23 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Sílvia de Ross (XXX.186.029-XX) em 08/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Mary Sílvia Miguel Falcao (XXX.094.216-XX) em

Inserido ao protocolo 21.975.753-0 por: Denise Maria Vaz Romano Franca em: 12/04/2024 10:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 832435ebf9b0b9e3515c321809c07e86.

Inserido ao protocolo 22.600.557-9 por: Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d13998b53506bdb6f72b8b6fb946999.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013

ATA 4/2024



332 diversidade e inclusão na academia e na escola básica; Discutir aspectos relacionados às
333 áreas que compreendem o PAEE – Público alvo da educação especial. Refletir aspectos
334 relacionados ao preconceito, discriminação e impedimentos estabelecidos pelo contexto
335 social-educacional. O projeto-evento-foi aprovado pelo Colegiado de Pedagogia. Seguiu-se
336 com a deliberação/aprovação do Projeto de Extensão Articulando movimentos, saberes
337 e fazeres da Educação do e no Campo do Litoral- Paranaense, curricularização da
338 extensão, disciplina de Fundamentos da Educação do Campo Professores Dr. João
339 Guilherme Correa e Dra.Alexandra Padilha Bueno. **Protocolo Nº 21.972.894-8.** O projeto
340 "Articulando movimentos, saberes e fazeres da Educação do e no Campo do Litoral
341 Paranaense", integra horas de extensão como parte obrigatória da disciplina Educação
342 do e no Campo do curso de Pedagogia da Unespar/Paranaguá. Este esforço tem como
343 foco reforçar as conexões entre a universidade e as diversas comunidades camponesas,
344 incluindo povos tradicionais, pescadores artesanais, indígenas, pequenos agricultores,
345 trabalhadores rurais sem terra e quilombolas, que constituem o mosaico cultural do
346 Litoral Paranaense. Por meio da parceria entre a comunidade acadêmica da UNESPAR,
347 Campus de Paranaguá, e professoras, pedagogas, diretoras e estudantes das escolas do
348 campo da região, o projeto visa a promoção de práticas pedagógicas que respeitem e
349 celebrem as identidades e necessidades únicas das comunidades envolvidas. O
350 "Articulando movimentos, saberes e fazeres da Educação do e no Campo do Litoral
351 Paranaense" busca expandir a relação universidade-comunidade e promover a difusão de
352 saberes tradicionais e da cultura caçara por meio de palestras, exposições e outras ações
353 de visibilidade. O projeto fortalece a relação entre teoria e prática, celebra a diversidade
354 cultural do Paraná e contribui para a construção de práticas educativas reflexivas, críticas
355 e transformadoras. O Projeto foi aprovado pelo Colegiado de Pedagogia. Seguiu-se ainda
356 com a deliberação/aprovação do Projeto de Monitoria com bolsa intitulado
357 “Contextualizando as Políticas Educacionais” -Políticas Públicas da Educação I.
358 Professora Dra. Mary Falcão. **Protocolo Nº 21.979.506-8.** O objetivo dessa
359 proposta é de ser facilitadora na compreensão dos textos propostos para
360 desenvolvimento da ementa curricular da disciplina obrigatória de Política da
361 Educação I. A partir da metodologia proposta espera-se que os alunos apresentem
362 compreensão histórica das Políticas Educacionais que colaborem para o melhor

Ata 271/2024. Assinatura Avançada realizada por: Alexandra Padilha Bueno (XXX.290.949-XX) em 08/04/2024 16:06 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Elizabeth Regina Streisky de Farias (XXX.987.478-XX) em 08/04/2024 16:24 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Leocilea Aparecida Vieira (XXX.342.579-XX) em 08/04/2024 17:23 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Sílvia de Ross (XXX.186.029-XX) em 08/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Mary Sílvia Miguel Falcao (XXX.094.216-XX) em

Inserido ao protocolo 21.975.753-0 por: Denise Maria Vaz Romano Franca em: 12/04/2024 10:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 832435ebf9b0b9e3515c321809c07e86.

Inserido ao protocolo 22.600.557-9 por: Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d13998b53506bdbd6f72b8b6fb946999.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013

ATA 4/2024



363 desempenho nas disciplinas em questão. O Colegiado aprovou o projeto de
364 monitoria. Seguiu-se com a deliberação/aprovação do Projeto de Monitoria com
365 bolsa intitulado Contextualizando as Políticas Educacionais” Políticas Públicas da
366 Educação II da Professora Dra. Mary Falcão. **Protocolo Nº. 21.979.335-9.** O
367 objetivo dessa proposta é de ser facilitadora na compreensão dos textos propostos
368 para desenvolvimento da ementa curricular da disciplina obrigatória de Política
369 da Educação II. Espera-se os seguintes resultados: a partir da metodologia
370 proposta espera-se que os alunos apresentem compreensão histórica das Políticas
371 Educacionais que colaborem para o melhor desempenho nas disciplinas em
372 questão. O Colegiado de Pedagogia aprovou o projeto de Monitoria com Bolsa. A
373 seguir iniciou-se a deliberação/ aprovação do projeto de extensão “Libras para
374 todos” da Dra. Roseneide Batista Cirino, **Protocolo Nº 21.975.753-0.** O projeto tem
375 por objetivo cumprir uma das metas de inclusão social e educacional, visa propiciar a
376 difusão da Libras à comunidade de educadores atuantes, na educação infantil do
377 Município de Paranaguá e acadêmicos dos diversos cursos do campus Paranaguá. Toma
378 como pressuposto a concepção de língua viva, resultante da interação de uma comunidade
379 ou de comunidades entre si, identificadas pela comunicação visual, a língua de sinais
380 possibilita a constituição de significados, sendo fundamental no desenvolvimento
381 linguístico, cognitivo e emocional das pessoas surdas. Assim, a língua de Sinais, a Libras,
382 é e precisa ser a Língua utilizada nos processos educativos e nas práticas sociais
383 considerando que a sociedade não é composta apenas de sujeitos ouvintes. Pautando-se
384 nessas ideias justificamos o despendimento de esforços por parte do NESPI-Unespar e a
385 Secretaria de Inclusão de Paranaguá em propor o referido curso de modo a garantir a
386 interação, por parte de sujeitos ouvintes, com a Língua de Sinais e, por consequência a
387 efetivação de práticas sociais mais inclusiva. Esse projeto tem como objetivo geral:
388 Propiciar ao corpo docente, discente e demais membros da comunidade e comunidade
389 externa o contato mais próximo à Língua Brasileira de Sinais a partir de práticas nas quais
390 estejam envolvidos com a Libras. O projeto foi aprovado pelo Colegiado de Pedagogia.
391 Iniciou-se em seguida a deliberação/aprovação de projeto de extensão Escrevivência: a
392 poesia como escrita de si, da Professora Dinair Iolanda Natal. **Protocolo Nº 21.975.665-**
393 **8.** A Professora Roseneide Batista Cirino apresentou o projeto dizendo que o mesmo

Ata 271/2024. Assinatura Avançada realizada por: Alexandra Padilha Bueno (XXX.290.949-XX) em 08/04/2024 16:06 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Elizabeth Regina Streisky de Farias (XXX.987.478-XX) em 08/04/2024 16:24 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Leocilea Aparecida Vieira (XXX.342.579-XX) em 08/04/2024 17:23 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Sílvia de Ross (XXX.186.029-XX) em 08/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Mary Sílvia Miguel Falcao (XXX.094.216-XX) em

Inserido ao protocolo 21.975.753-0 por: Denise Maria Vaz Romano Franca em: 12/04/2024 10:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 832435ebf9b0b9e3515c321809c07e86.

Inserido ao protocolo 22.600.557-9 por: Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d13998b53506bdb6f72b8b6fb946999.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Campus de Paranaguá

Credenciada pelo Decreto nº 9538, de 05/12/2013 – D.O.E. 05/12/2013

ATA 4/2024



394 denomina-se “Escrevivência: a poesia como escrita de si” tem como objetivo principal a
395 criação de um espaço para proporcionar oportunidade a pessoas que sofrem ou já
396 sofreram abusos e/ou preconceitos. Tal objetivo alinha-se ao conceito de escrevivência
397 proposto por Conceição Evaristo (2020): “é a vida que se escreve na vivência de cada
398 pessoa, assim como cada um escreve o mundo que enfrenta”. Para tanto, que tenham
399 liberdade de se expressarem em papel e caneta com poesias autorais, propomos a criação
400 de um espaço o qual irá proporcionar “o grito” daquilo que está sufocado na alma,
401 respeitando o anonimato. Serão promovidos encontros e partilhas de experiências no
402 processo de formação do leitor, oficinas, um sarau entre estudantes de graduação da
403 UNESPAR e estudante e professores da Educação Básica, e a confecção de um portfólio
404 para registrar a memória dos encontros bem como promover um elo afetivo entre os
405 participantes, pois a construção conjunta de um objeto artesanal promove o sentido de
406 comunidade e partilha. Nestes encontros serão realizadas leituras das poesias anônimas
407 e/ou com pseudônimos e a criação de um espaço de liberdade e igualdade de experiências,
408 bem como promover a realização de atividades culturais e artísticas, desenvolvendo,
409 assim, o potencial humano, sensível e humanizador da arte. O projeto foi aprovado pelo
410 Colegiado de Pedagogia. Por fim, a deliberação/aprovação do projeto de extensão Aula
411 Magna PROFEI na Articulação com a Educação Básica 2024. **Protocolo Nº. 21.975 699-**
412 **2.** Aula Magna Profei na Articulação com c Educação Básica 2024 com a exposição da
413 professora Dra Roseneide que assinalou que trata-se uma proposta de evento na qual será
414 ofertado uma discussão acerca de temáticas relacionadas à educação especial inclusiva e,
415 que a propositura da proposta aqui no colegiado de Pedagogia se dá pelo envolvimento
416 de um número significativo de professores do curso no mestrado, além de discentes que
417 são monitores e participam das ações do Profei via projetos. O projeto foi aprovado pelo
418 Colegiado de Pedagogia. Sem mais, para o momento, eu, Denise Maria Vaz Romano
419 França, coordenadora do curso de Pedagogia, lavrei a presente ata que será
420 assinada, eletronicamente, por mim e pelos demais participantes.

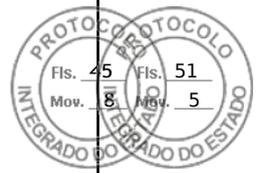
Ata 271/2024. Assinatura Avançada realizada por: Alexandra Padilha Bueno (XXX.290.949-XX) em 08/04/2024 16:06 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Elizabeth Regina Streisky de Farias (XXX.987.478-XX) em 08/04/2024 16:24 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Leocilea Aparecida Vieira (XXX.342.579-XX) em 08/04/2024 17:23 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Silvia de Ross (XXX.186.029-XX) em 08/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, Mary Sylvania Miguel Falcao (XXX.094.216-XX) em

Inserido ao protocolo 21.975.753-0 por: Denise Maria Vaz Romano Franca em: 12/04/2024 10:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 832435ebf9b0b9e3515c321809c07e86.

Inserido ao protocolo 22.600.557-9 por: Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d13998b53506bdb6f72b8b6fb946999.



ePROTOCOLO



Ata 271/2024.

Documento: Ata004202405042024ocx.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Alexandra Padilha Bueno (XXX.290.949-XX)** em 08/04/2024 16:06 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, **Elizabeth Regina Streisky de Farias (XXX.987.478-XX)** em 08/04/2024 16:24 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, **Leocilea Aparecida Vieira (XXX.342.579-XX)** em 08/04/2024 17:23 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, **Silvia de Ross (XXX.186.029-XX)** em 08/04/2024 17:30 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, **Mary Sylvia Miguel Falcao (XXX.094.216-XX)** em 08/04/2024 17:49 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, **Iare Sandra Cooper (XXX.825.399-XX)** em 08/04/2024 17:56 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, **Erica Piovam de Ulhoa Cintra (XXX.994.279-XX)** em 08/04/2024 20:53.

Assinatura Simples realizada por: **Denise Maria Vaz Romano Franca (XXX.672.369-XX)** em 08/04/2024 16:02, **Danielle Marafon (XXX.931.509-XX)** em 08/04/2024 16:05 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, **Mônica Santin (XXX.101.379-XX)** em 08/04/2024 16:33 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, **Eduardo Alberto da Silva (XXX.017.989-XX)** em 08/04/2024 17:20 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED, **Joao Guilherme de Souza Correa (XXX.951.146-XX)** em 09/04/2024 06:41 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED.

Inserido ao documento 795.768 por: **Denise Maria Vaz Romano Franca** em: 08/04/2024 16:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d427111b8477ac427c76ac8040407eec.

Inserido ao protocolo 21.975.753-0 por: **Denise Maria Vaz Romano Franca** em: 12/04/2024 10:38. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 832435ebf9b0b9e3515c321809c07e86.

Inserido ao protocolo 22.600.557-9 por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em: 13/08/2024 15:24. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: d13998b53506bdb6f72b8b6fb946999.

**UNESPAR - CAMPUS PARANAGUA
COLEGIADO DE PEDAGOGIA**

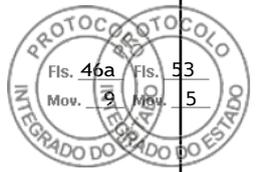
Protocolo: 21.975.753-0
Assunto: Encaminhamento Projeto de curso Libras para Todos
Interessado: ROSENEIDE MARIA BATISTA CIRINO
Data: 12/04/2024 10:38

DESPACHO

Prezado,
Segue projeto de Extensão Libras para todos
Atenciosamente.
Denise Maria Vaz Romano França



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Denise Maria Vaz Romano Franca (XXX.672.369-XX)** em 12/04/2024 10:39 Local: UNESPAR/PGUA/COL/PED.

Inserido ao protocolo **21.975.753-0** por: **Denise Maria Vaz Romano Franca** em: 12/04/2024 10:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9b9d80decc62d2ac10654b968b0227a7.

UNESPAR - CAMPUS PARANAGUA
CENTRO CIÊNCIAS HUMANAS BIOLÓGICAS E DA EDUCAÇÃO

Protocolo: 21.975.753-0
Assunto: Encaminhamento Projeto de curso Libras para Todos
Interessado: ROSENEIDE MARIA BATISTA CIRINO
Data: 13/04/2024 21:14

DESPACHO

Prezada Professora Dra. Daniela Zimmermann Machado, Chefe da Divisão de Extensão e Cultura da Unespar - Campus de Paranaguá.

Venho por meio deste, encaminhar o processo com a Homologação da proposta do Curso de Extensão "CURSO DE LIBRAS PARA TODOS" da Professora Dra. ROSENEIDE MARIA BATISTA CIRINO do Colegiado de Pedagogia.

O processo em tela foi homologado ad referendum no âmbito do CCHBE Prof. Dr. Joacir Navarro Borges - Diretor do CCHBE - Unespar - Campus de Paranaguá.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Joacir Navarro Borges (XXX.574.659-XX)** em 13/04/2024 21:14 Local: UNESPAR/PGUA/CCHBE.

Inserido ao protocolo **21.975.753-0** por: **Joacir Navarro Borges** em: 13/04/2024 21:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aa4cf8c94baa3f28935c16c86506396e.

**UNESPAR - CAMPUS PARANAGUA
DIVISÃO DE EXTENSÃO E CULTURA**

Protocolo: 21.975.753-0
Assunto: Encaminhamento Projeto de curso Libras para Todos
Interessado: ROSENEIDE MARIA BATISTA CIRINO
Data: 15/04/2024 13:30

DESPACHO

Prezada professora Roseneide Maria Batista Cirino,

Segue para ciência REGISTRO DE AÇÃO EXTENSIONISTA (06.24) na DEC/Paranaguá e para guarda temporária do processo. Até 30 dias após o encerramento do curso, retorne o presente processo à DEC/Pguá via e-Protocolo com o Relatório Final (modelo do arquivo disponível em: < <https://proec.unespar.edu.br/menu-extensao/orientacoes>>), após a deliberação do Colegiado.

Para apuração com maior eficiência dos certificados online no sistemageral de certificados da UNESPAR, sempre com solicitação do nome completo, CPF, e outras, orientamos o preenchimento do arquivo Excel como documento complementar ao RF conforme o modelo que consta no seguinte link para download: https://paranagua.unespar.edu.br/assuntos/divisao-de-extensao/planilha_emissao_certificados_decpgua.xlsx/view. Ao preencher o arquivo Excel, o item 8 - Certificação do RF, equivalente de informações do público no Relatório Final, pode constar em branco.

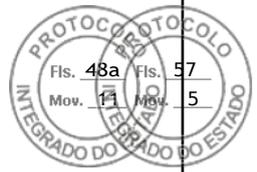
Toda movimentação processual é realizada neste protocolo, sem abertura de novos e-protocolos (duplicatas); solicito a gentileza de encaminhar o arquivo em Excel/documento complementar do RF para o e-mail: dec.paranagua@unespar.edu.br para acelerar a emissão dos certificados à comunidade em geral.

Atenciosamente

Daniela Zimmermann Machado, chefe DEC Paranaguá



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniela Zimmermann Machado (XXX.495.840-XX)** em 15/04/2024 13:30 Local: UNESPAR/PGUA/DIV/EXT/CULT.

Inserido ao protocolo **21.975.753-0** por: **Daniela Zimmermann Machado** em: 15/04/2024 13:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ce24ed22db0e96e3f20f7505a2dcafdc.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: MUNICIPIO DE PARANAGUA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.017.458/0001-15
Certidão nº: 53107545/2024
Expedição: 02/08/2024, às 15:53:56
Validade: 29/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MUNICIPIO DE PARANAGUA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.017.458/0001-15**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0251500-60.1995.5.09.0022 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ)

0097100-68.2007.5.09.0022 - TRT 09ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 2.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034198580-87

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.017.458/0001-15**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE PARANAGUA
CNPJ: 76.017.458/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:52 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2025.

Código de controle da certidão: **AD68.83FE.9249.E355**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.017.458/0001-15
Razão Social: PREF MUNIC PARANAGUA
Endereço: RUA JULIA DA COSTA 322 / CENTRO / PARANAGUA / PR / 83203-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2024 a 17/08/2024

Certificação Número: 2024071919580512406920

Informação obtida em 02/08/2024 15:50:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | [V - 1.7](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.017.458/0001-15

Razão Social: PREF MUNIC PARANAGUA

Nome Fantasia: PREFEITURA PREF GABINETE DO PREFEITO

Endereço: RUA JULIA DA COSTA 322 / CENTRO / PARANAGUA / PR / 83203-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.



Validade: 19/07/2024 a 17/08/2024

Certificado Número: 2024071919580512406920



Informação obtida em 29/07/2024 08:43:28

Visualizar

Voltar

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa para Obtenção de novas operações de crédito
Nº 00062220

Dados do Município: **Prefeitura Municipal de Paranaguá**

Endereço: **Júlia da Costa , 322**

Município: **Paranaguá - CNPJ nº: 76.017.458/0001-15**

Estado: **PR**

Em atendimento ao disposto no art. 51, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Poder Executivo Estadual certifica:

- Que o Município supra homologou junto à STN, via Portal SICONFI, a prestação de contas referente ao exercício de 2023.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: **<http://www.fazenda.pr.gov.br>**

Esta Certidão tem validade até 30 de abril de 2025





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MUNICIPIO DE PARANAGUA
CNPJ: 76.017.458/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:39:51 do dia 27/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/11/2024.

Código de controle da certidão: **EB36.DC08.7997.FD39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TERMO DE POSSE DE CARGO DE PREFEITO

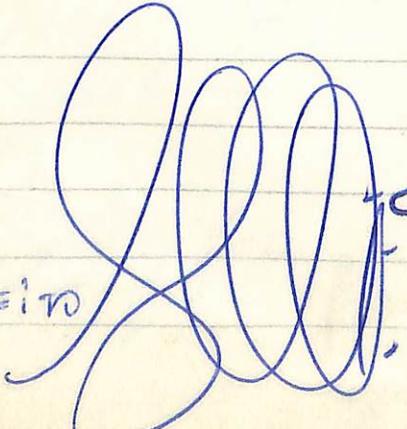
AO primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 12:00 horas, na Estação Ferroviária Dom Pedro II, em Paranaguá, Estado do Paraná, com a presença dos secretários municipais, vereadores eleitos e convidados em geral, reuniram-se todos para a cerimônia de posse de cargo de Prefeito, em virtude da reeleição do senhor Marcelo Elias Roque e seu Vice Prefeito eleito, senhor José Carlos Borba, que assumem a Gestão municipal 2021-2024, a partir desta data.

Para iniciar a cerimônia, o Prefeito reeleito fez um relato das atividades em andamento, dos trabalhos da Administração Municipal. Prosseguindo, foi efetuada a posse do cargo de Prefeito municipal e Vice Prefeito, ambos sendo empossados, neste ato público.

O Prefeito empossado fez uso da palavra manifestando-se aos presentes, em juramento, que dará continuidade aos trabalhos que estão sendo desenvolvidos em Paranaguá e conta com o apoio e compromisso de todos para o sucesso dos trabalhos.

Depois, foi encerrada a cerimônia, cuja ata será no final assinada pelo Prefeito, pelo Vice Prefeito e todas as autoridades presentes.

Paranaguá, Estação Ferroviária Dom Pedro II, em 01 de janeiro de 2021.


PREFEITO


VICE PREFEITO

TESTE MUNDAS :

~~Allen~~
~~Luiz Gustavo~~
~~OK~~
Silvio
Adriano

1º Tabelionato de Notas - Titular: Solange F. P. Machado
Rua Julia da Costa, 226-Paranaaguá-Paraná-Fone(41)3423-0034-e-mail:primeriotabelionatonotasparanagua@gmail.com



1815424CVAA0000000145421T

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: MARCELO ELIAS ROQUE do que dou fé. Emolumentos R\$12,16

[Handwritten signature]

Em test. da Verdade. Paranaaguá, 08 de janeiro de 2021.

00009129(001-00016935) SOLANGE DE FÁTIMA PORTO MACHADO - Tabelião



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 22.600.557-9
Assunto: Solicitação de encaminhamento institucional para celebração de Termo de Cooperação entre Unespar e Prefeitura de Paranaguá.
Interessado: ANDRÉA LÚCIA SÉRIO BERTOLDI
Data: 14/08/2024 09:54

DESPACHO

Prezada.

Aprovo e encaminho para análise e tramitações, respeitadas as análises e exigências legais.

At.te.
Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 14/08/2024 09:54 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **22.600.557-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 14/08/2024 09:54.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e8b937d423285abc20f2779b4b0885a4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

C.N.P.J.: 76.017.458/0001 - 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CERTIDÃO POSITIVA DE CONTRIBUINTE



28292/2024

Contribuinte: 35 - MUNICIPIO DE PARANAGUA
CNPJ/CPF: 76.017.458/0001-15 **Cód. Contribuinte:** 35
Endereço: RUA JULIA DA COSTA, 322
Bairro: CENTRO HISTORICO
Complemento:
Cidade: Paranaguá - PR

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria Municipal de Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do requerente, nesta data.

Esta Certidão engloba somente pendências em nome do próprio contribuinte e refere-se a débitos de natureza tribuária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Paranaguá, 14 de agosto de 2024

Informações Adicionais:

Código de Verificação: WGT191201-000-XFUCUNKGWDMYWZ-0

Emitente: Portal de Serviços

RUA JULIA DA COSTA, Nº 322 - CENTRO HISTÓRICO - CEP: 83230-060 - FONES: (41) 3420-2745, 3420-2719 e 3420-2747
PARANAGUÁ - PARANÁ

Inserido ao protocolo 22.600.557-9 por: Desiree Louise Hedler em: 14/08/2024 10:31. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 79a38ac0cc11d93bfe26e30f93165f1b.



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/07/2020

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR.

PREÂMBULO

Os Vereadores da Câmara Municipal de Paranaguá, reunidos em nome da sociedade que representam para ajudar a construir um Município mais justo, fundado nos princípios expressados pela Constituição Brasileira e no seu desenvolvimento pleno, sob a proteção de Deus, promulgam a seguinte Lei Orgânica.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Paranaguá, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Lei Orgânica.

Art. 2º O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados por Lei municipal, observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3º O Município integra a divisão administrativa do Estado do Paraná.

Art. 4º O Município tem como sede a Cidade de Paranaguá. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/1997)

Art. 5º Constituem bens do Município todas as coisas móveis ou imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertençam.

Art. 6º São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7º Compete ao Município:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive mudança da Sede do Município;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem



prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em Lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Estadual pertinente;

V - instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a Lei;

VI - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:

- a) transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;
- b) abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) mercados, feiras e matadouros locais;
- d) cemitérios e serviços funerários;
- e) iluminação pública;
- f) limpeza pública: coleta domiciliar e destinação do lixo.

VII - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e ensino fundamental;

VIII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora Federal e Estadual;

X - promover a cultura e a recreação;

XI - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

XII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

XIII - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas, conforme critérios e condições fixadas em Lei municipal;

XIV - realizar programa de apoio às práticas desportivas;

XV - realizar programas de alfabetização;

XVI - realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XVII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVIII - elaborar e executar o plano diretor;

XIX - executar obras de:

- a) abertura, pavimentação e conservação de vias;
- b) drenagem pluvial;
- c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;



- d) construção e conservação de estradas vicinais;
- e) edificação e conservação de prédios públicos municipais.

XX - fixar:

- a) tarifas dos serviços públicos;
- b) horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

XXI - sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXII - regulamentar a utilização de vias de logradouros públicos;

XXIII - conceder licença para:

- a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
- b) exercício de comércio eventual ou ambulante;
- c) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
- d) prestação de serviços de táxis.

XXIV - exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, que promova seu adequado aproveitamento, cumprindo sua função social na forma do plano diretor, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, imposto sobre a propriedade urbana progressivo no tempo e desapropriação com pagamentos mediante títulos da dívida pública municipal, com prazo de resgate até 10 (dez) anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais:

XXV - legislar sobre licitação e contratação em todas as modalidades, para administração pública municipal, direta e indiretamente, inclusive as fundações públicas municipais e em empresas sob seu controle, respeitando as normas gerais da Legislação Federal;

XXVI - incentivar o turismo, o comércio e a indústria;

XXVII - instituir e impor através de Lei, as penalidades por infrações da Legislação Municipal.

Art. 8º Além das competências previstas no artigo anterior, o Município aluará em cooperação com a União e o Estado para exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

TÍTULO III DO GOVERNO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 9º O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo Único - É vedada aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

CAPÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO



Seção I
Da Câmara Municipal

Art. 10 O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, alfabetizados, no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 11 O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e Estadual e as seguintes normas:

I - para os primeiros 15 mil habitantes, o número de Vereadores será 09 (nove), acrescentando-se vagas de acordo com o estabelecido no artigo 16, IV da Constituição Estadual;

II - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE:

III - O número de Vereadores será fixado, mediante EMENDA À LEI ORGÂNICA, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2015)

IV - a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.

V - É de 19 (dezenove) o número total de Vereadores do Município de Paranaguá. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2015)

Art. 12 Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as deliberações da Câmara Municipal e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Seção II
Da Posse

Art. 13 A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro do primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros.

§ 1º Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo."

§ 2º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

"Assim o prometo".

§ 3º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.



§ 4º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público.

Seção III Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 14 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;
- b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
- e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;
- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação de distritos industriais;
- h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso de agrotóxicos, seus componentes e afins;
- p) às políticas públicas do Município;

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - orçamento anual, planoplurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e meios de pagamento:

V - concessão de auxílios e subvenções;

VI - concessão de serviços públicos;

VII - concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII - alienação e concessão de bens imóveis;



IX - aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação com encargo;

X - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;

XI - criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

XII - plano diretor;

XIII - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV - guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;

XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI - organização e prestação de serviços públicos:

XVII - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública;

XVIII - criação, transformação, extinção e estruturações de empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas municipais;

XIX - normatização de iniciativa popular de projetos de Lei de interesse específico do município, da cidade, de vilas, de bairros, através de manifestação de pelo menos 5%(cinco por cento) do eleitorado.

XX - autorizar celebração de convênios pelo Poder Executivo com entidade de direito público e referendar o que, por motivo de urgência ou de interesse público, for efetivado sem essa autorização, se encaminhado à Câmara nos 10 dias úteis subsequentes à sua celebração.

a) o não encaminhamento à Câmara de Convênio a que se refere o inciso anterior nos 10 dias subsequentes à sua celebração implicará na nulidade dos atos praticados em virtude de sua execução.

Art. 15 Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - [eleger sua Mesa Diretora, bem como destitui-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno, em votação aberta](#); (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [19/2016](#))

II - elaborar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria de seus membros;

III - [fixar por lei os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o disposto nos artigos 37, XI e 39, § 4º da Constituição Federal](#); (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [14/2013](#))

III-A - [fixar por lei, em cada legislatura para a subsequente, o subsídio dos Vereadores, observados os limites de que trata o artigo 29, VI, "d" e VII, bem como o que dispõem os artigos 37, XI, e 39, § 4º, da Constituição Federal](#); (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº [14/2013](#))

IV - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar relatórios sobre a execução dos planos de Governo:



VI - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes orçamentárias.

VII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

VIII - mudar temporariamente a sua sede;

IX - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta e fundacional;

X - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentadas à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias ou até 31 de março.

XI - resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

XII - aprovar previamente, alienação ou concessão de imóveis municipais;

XIII - apreciar os atos de concessão ou permissão de serviços de transportes coletivos, terrestres e marítimos, bem como imóveis localizados em praças, logradouros e vias públicas e os imóveis de propriedade do Município;

XIV - processar e Julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

XV - representar à Procuradoria Geral de Justiça, mediante aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XVI - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, por votação aberta, nos termos previstos em lei; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2016)

XVII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento dos respectivos cargos;

XVIII - criar comissões especiais de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros da Câmara;

XIX - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para, no prazo de 08 (oito) dias, pessoalmente, prestarem informações sobre matéria de sua competência, importando crime contra a administração pública a ausência sem justificativa adequada ou a prestação de informações falsas;

XX - Convocar anualmente até o dia 31 de março em sessão especialmente designada para esse fim, o Secretário Municipal da Fazenda, para apresentação de relatório e exposição financeira do município, devendo o referido relatório ser disponibilizado por meio eletrônico aos Senhores Vereadores com antecedência mínima de 48 horas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2014)

XXI - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração;

XXII - autorizar referendo e convocar plebiscito;



XXIII - decidir sobre perda de mandato de Vereador, por voto aberto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2016)

XXIV - conceder título honorífico às pessoas que tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na forma desta Lei Orgânica.

§ 2º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a Lei.

Seção IV Do Exame Público Das Contas Municipais

Art. 16 As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de abril de cada exercício, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§ 1º A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 03 cópias à disposição do público.

§ 3º A reclamação apresentada deverá:

- I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;
- II - ser apresentada em 04 (quatro) vias no protocolo da Câmara;
- III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

- I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;
- II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
- III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
- IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor



que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 17 A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Seção V Da Remuneração Dos Agentes Políticos

Art. 18 Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, serão estabelecidos mediante lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem o art.37, XI, 39, § 4º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. É assegurada a revisão anual dos subsídios de que tratam o caput deste artigo, sempre que ocorrer a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de Paranaguá. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2013)

Art. 19 A remuneração do Prefeito será fixada tendo por base a remuneração do Símbolo CC-1, e a do Vice-Prefeito e dos Vereadores em percentuais sobre os subsídios do Prefeito.

§ 1º A remuneração de que trata este artigo será atualizada pelo índice, com a periodicidade estabelecida no decreto legislativo e na resolução fixadores.

§ 2º A remuneração do Prefeito será composta de subsídios e verba de representação.

§ 3º A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus subsídios.

§ 4º A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à moeda da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 5º A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos a qualquer título.

§ 6º A verba de representação do Presidente da Câmara, que integra a remuneração, não poderá exceder a $\frac{2}{3}$ (dois terços) da que for para o Prefeito Municipal.

§ 7º O Vice-Prefeito, na eventualidade de vir ocupar cargo em comissão na administração direta ou indireta, fará opção por uma das comissões a que tiver direito.

Art. 20 A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal, excluídas as verbas de representação.

Art. 21 Em hipótese alguma as sessões extraordinárias terão qualquer tipo de remuneração. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 12/2007)

Art. 22 A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica implicará na manutenção dos critérios vigentes.

Parágrafo Único - No caso da não fixação prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualiza do monetariamente pelo índice oficial.



Art. 23 Os reajustes dos subsídios do Prefeito Municipal e Vereadores não poderão ultrapassar o reajuste médio concedido aos servidores municipais.

Art. 24 A Lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo Único - A indenização de que trata este artigo não será considerada como remuneração.

Seção VI Da Eleição da Mesa

Art. 25 Imediatamente após sua posse, os Vereadores reunir-se-ão sob presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa em votação aberta, que ficarão automaticamente empossados. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2016)

§ 1º O mandato da Mesa Executivo será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente para a mesma legislatura. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 4/1997)

§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3º A eleição para renovação da Mesa realiza-se-á, obrigatoriamente, no dia 20 de Dezembro, empossando-se os eleitos no dia 02 de Janeiro do ano subsequente; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/1994)

§ 4º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre sua eleição.

§ 5º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto aberto e maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre processos de destituição e sobre a substituição do membro destituído. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2016)

Seção VII Das Atribuições da Mesa

Art. 26 Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

II - propor ao Plenário projetos de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

III - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros



da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 43 desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;

IV - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa.

Parágrafo Único - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

SESSÃO VIII DA SESSÕES

Art. 27 A sessão legislativa anual desenvolve-se de 02 de fevereiro até 17 de julho e de 1º de agosto até 22 de dezembro, independentemente de convocação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 11/2006)

§ 1º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regime Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na Legislação específica.

Art. 28 As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, podendo ser realizadas em outro recinto a requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 29 As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 30 As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Art. 31 A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

- I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;
- II - pelo Presidente da Câmara;
- III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º As convocações a que se referem os incisos I e III dependem da aprovação da maioria absoluta. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2018)



§ 2º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria para a qual foi convocada. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2018)

Seção IX Das Comissões

Art. 32 A Câmara Municipal terá Comissões permanentes e sociais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I - discutir e votar projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;

II - realizar audiências públicas com entidades da autoridade civil;

III - receber petições, reclamações, representações e queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

V - apreciar programas de obras e planos e sobre emitir parecer;

VI - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 33 As Comissões Especiais de Inquérito, que terão setores de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outro vistos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 34 Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos e opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção X Do Presidente da Câmara Municipal

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno;

I - representar a Câmara Municipal;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;



III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as Leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII - apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

X - designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações:

XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.

Art. 36 O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (dois terços) ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Seção XI

Do Vice-presidente da Câmara Municipal

Art. 37 Ao Vice-Presidente compete, além de suas atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I - substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente



da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda de mandato de membro da Mesa.

Seção XIII
Do Secretário da Câmara Municipal

Art. 38 Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

- I - redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
- II - acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder à sua leitura;
- III - fazer chamada aos vereadores;
- IV - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
- V - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- VI - substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

Seção XIII
Dos Vereadores

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 39 Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 40 Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou deles receberam informações.

Art. 41 É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Subseção II
Das Incompatibilidades

Art. 42 Os Vereadores não poderão:

- I - desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que sejam demissíveis



adnutum, nas empresas constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis adnutum nas entidades referidas da alínea a do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
- c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do inciso I;
- d) ser titular de mais um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 43 Perderá o mandato de Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, com pena privativa de liberdade, caso não tenha havido suspensão de pena;
- VII - que deixar de residir no Município;
- VIII - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§ 1º Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito do Vereador.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 19/2016)

§ 3º Nos casos dos incisos III, IV, V e VIII, a perda de mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qual quer Vereador ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Subseção III Do Vereador Servidor Público

Art. 44 O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Vereador ocupante do cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.



Subseção IV
Das Licenças

Art. 45 O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II - para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

~~§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de vereança.~~

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, e ainda nos casos previstos nas alíneas abaixo, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança somente para investidas dentro da esfera municipal:

Ministro de Estado, Secretário Estadual e Nacional;

Presidente, superintendente, ou diretor de entidade da administração pública indireta do Município;

Presidente, superintendente, ou conselheiro de entidade da administração pública indireta do Estado ou da União;

Presidente, superintendente, ou diretor de sociedades anônimas cujo sócio majoritário seja o Município;

Presidente, superintendente, ou diretor ou conselheiro de sociedades anônimas cujo sócio majoritário seja o Estado ou a União;

Presidente, superintendente ou diretor de Organizações Sociais (OS) previstas em lei;

Presidente, superintendente ou diretor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP);

Presidente, superintendente ou diretor de serviços sociais autônomos. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 22/2020)

§ 4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

Subseção V
Da Convocação Dos Suplentes

Art. 46 No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Não se processará a convocação do suplente no caso de licença inferior a 30 (trinta) dias.

§ 3º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de



48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 4º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção XIV
Do Processo Legislativo

Subseção I
Disposição Geral

Art. 47 O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - Leis complementares;
- III - Leis ordinárias;
- IV - Leis delegadas;
- V - **SUPRIMIDO**; (Suprimido pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/1993)
- VI - decretos legislativos;
- VII - resoluções.

Subseção II
Das Emendas à Lei Orgânica Municipal

Art. 48 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de 1/3 (um terço), dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - de iniciativa popular.

§ 1º A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Subseção III
Das Leis



Art. 49 A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 50 Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração direta do Município.

Art. 51 A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de projeto de Lei subscrito por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assunto de interesse específico do Município, da cidade e de bairros.

§ 1º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para o seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, contendo a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.

§ 2º A tramitação dos projetos de Lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo.

§ 3º Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 52 São objetos de Leis complementares as seguintes matérias:

I - Código Tributário Municipal;

II - Código de Obras ou de Edificações;

III - Código de Posturas;

IV - Código de Zoneamento;

V - Código de Parcelamento do Solo;

VI - Plano Diretor;

VII - Regime Jurídico dos Servidores.

Parágrafo Único - As Leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 53 As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal. que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.



§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

§ 2º A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de decreto legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se o decreto legislativo determinar a apreciação da Lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 54 O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a Medida Provisória, com força de Lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único - SUPRIMIDO. (Suprimido pela Emenda a Lei Orgânica nº 1/1993)

Art. 55 Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de Leis orçamentárias.

Parágrafo Único - Nos projetos de iniciativa do Poder Executivo só serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista quando apontem recursos orçamentários.

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 56 O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto Medida Provisória. Veto e Leis Orçamentárias.

§ 2º O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 57 O projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º Se o Prefeito Municipal considerar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º O veto será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele em uma única discussão e votação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2018)



§ 5º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 6º Esgotado se deliberação o prazo previsto no § 4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 7º Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 8º Se o Prefeito Municipal não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 20/2018)

§ 9º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 58 A matéria constante de projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta do Executivo ou da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 59 A Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 60 O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 61 O processo legislativo das resoluções e dos decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 62 O cidadão que o desejar poderá usar a palavra durante a primeira discussão dos projetos de Lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1º Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2º Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

§ 3º O Regimento Interno da Câmara estabelecerá as condições e requisitos para uso da palavra pelos cidadãos.

CAPÍTULO III DO PODER EXECUTIVO

Seção I Do Prefeito Municipal

Art. 63 O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 64 O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente para cada legislatura, por eleição



direta, em sufrágio universal e secreto.

§ 1º Enquanto o Município não atingir duzentos mil eleitores, será considerado eleito Prefeito, o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º Se, o Município tiver atingido duzentos mil eleitores e nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até 20 (vinte) dias após a proclamação do resultado, concorrendo os 02 (dois) candidatos mais votados e considerando-se eleito àquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 3º Se antes de realizado o segundo turno ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.

§ 4º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 65 O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral do município e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade".

§ 1º Se até o dia 10 (dez) de janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em atas e divulgadas para o conhecimento público.

§ 4º O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais, o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Art. 66 Em casos de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos, será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda de mandato que ocupa na Mesa Diretora.

Seção II Das Proibições

Art. 67 O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I - firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;



II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, na administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se nesta hipótese, o disposto no artigo 38 da Constituição Federal;

III - ser titular de mais de um mandato eletivo;

IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no Inciso I deste artigo;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

VI - fixar residência fora do Município.

Parágrafo Único - O disposto no Inciso II deste artigo não se aplica ao Vice-Prefeito.

Seção III Das Licenças

Art. 68 O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda de mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 69 O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo Único - No caso deste artigo e de ausência em missão oficial. o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

SESSÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 70 Compete privativamente ao Prefeito:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - exercer a direção superior de Administração Pública Municipal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de Lei, total ou parcialmente;

VI - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

VII - SUPRIMIDO; (Suprimido pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/1993)

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;



IX - apresentar anualmente à Câmara Municipal, na abertura da sessão legislativa, Plano de Governo, relatório sobre a situação do Município nos seus aspectos Administrativo, financeiro, de obras e solicitando as providências que julguem necessárias;

X - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro do prazo legal, as contas do Município referentes ao exercício anterior;

XI - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções públicas, na forma da Lei;

XII - decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município;

XIV - prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção do dados solicitados;

XV - publicar, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XVI - entregar à Câmara Municipal, no prazo legal, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias;

XVII - solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da guarda municipal, na forma de Lei;

XVIII - decretar calamidade pública quando ocorrerem fatos que a justifiquem;

XIX - convocar extraordinariamente a Câmara;

XX - fixar tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;

XXI - requerer à autoridade competente a prisão administrativa de servidor público municipal omissos ou remisso na prestação dos dinheiros públicos;

XXII - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

XXIII - superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara;

XXIV - aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como relevá-las quando for o caso;

XXV - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXVI - resolver sobre os requerimentos, as reclamações ou as representações que lhe forem dirigidos.

XXVII - homologar as licitações e firmar os contratos administrativos municipais, incluindo os convênios, termos de parceria e contratos de gestão. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº



17/2015)

§ 1º O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I, XIII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII deste artigo. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 16/2014)

§ 2º O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu único critério, avocar a si a competência delegada.

Seção V
Da Transição Administrativa

Art. 71 Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterà, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - receitas do Município, identificando seus valores por itens orçamentários;

III - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

V - situação dos contratos com concessionários e permissionárias de serviços públicos;

VI - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VII - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VIII - projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-los;

IX - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício.

Art. 72 E vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na legislação orçamentária.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2º - Serão nulos não produzirão nenhum efeito os empenhes e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.



Seção VI
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal

Art. 73 O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competências, deveres e responsabilidades.

Art. 74 Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis, junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 75 Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse em cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

Art. 76 Como agentes políticos eles serão escolhidos dentre os brasileiros maiores, no exercício dos direitos políticos.

Art. 77 Nenhum órgão da administração pública direta ou indireta deixará de ser subordinado a um sistema municipal.

Art. 78 A chefia de Gabinete do Prefeito terá as mesmas vantagens e importância das Secretarias Municipais.

Seção VII
Da Consulta Popular

Art. 79 O Prefeito Municipal poderá realizar consultas populares para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela Administração Municipal.

Art. 80 A consulta popular poderá ser realizada sempre que a maioria absoluta dos membros da Câmara ou pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado inscrito no Município, no bairro ou no distrito, com a identificação do título eleitoral, apresentarem proposição nesse sentido.

Art. 81 A votação será organizada pelo Poder Executivo no prazo de 02 (dois) meses após a apresentação da proposição, adotando-se cédula oficial que conterá as palavras SIM e NÃO, indicando, respectivamente, aprovação ou rejeição da proposição.

§ 1º A proposição será considerada aprovada se o resultado lhe tiver sido favorável pelo voto da maioria dos eleitores que compareceram às urnas, em manifestação a que se tenham apresentado pelo menos 50% (cincoenta por cento) da totalidade dos eleitores envolvidos.

§ 2º Serão realizados, no máximo, duas consultas por ano.

§ 3º É vedada a realização de consulta popular nos 04 meses que antecedam as eleições para qualquer nível de Governo.

Art. 82 O Prefeito Municipal proclamará o resultado da consulta popular, que será considerado como decisão sobre a questão proposta, devendo o Governo Municipal, quando couber, adotar as providências legais para sua consecução.



TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 A Administração Pública direta, indireta ou fundacional do Município obedecerá, no que couber, ao disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 84 Os planos de cargos e salários do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

§ 1º O Município proporcionará aos servidores oportunidades de crescimento profissional através de programas de formação de mão-de-obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

§ 2º Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art. 85 O Prefeito Municipal ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que, com exceção dos cargos de simbologia CC-1 e CC-2, 50%(cinco por cento) sejam ocupados por servidores efetivados do Município.

Art. 86 Um percentual não inferior a 5%(cinco por cento) dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadoras de deficiências, devendo os critérios para seu preenchimento serem definidos em Lei municipal.

Art. 87 É vedada a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na Legislação Federal.

Art. 88 O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da Lei municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Parágrafo Único - Os serviços referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.

Art. 89 O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefícios destes, de sistemas de previdência social, desde que seja por eles autorizado.

Art. 90 Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração Municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 dias.

Art. 91 O Município, suas entidades da Administração indireta e fundacional, bem como as concessionárias e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 92 Nas áreas de acesso público do Município será obrigatória a fixação de uma relação nominal dos servidores a elas pertencentes, contendo o cargo, a função e o horário de trabalho de cada um.

Art. 93 Para fins de controle o Município publicará anualmente, no mês de março, a posição de seu corpo



funcional, identificando o órgão ou instituição de administração direta, indireta e fundacional e a lotação individualizada.

CAPÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 94 A publicação das Leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgãos da imprensa local.

§ 1º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal da autoridade ou de serviços públicos.

Art. 95 A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I - mediante decreto numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a) regulamentação de Lei;
- b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizada em Lei;
- c) abertura de créditos especiais e suplementares;
- d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou servidão administrativa;
- e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em Lei;
- f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas em Lei;
- g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da Administração direta;
- h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;
- i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;
- j) permissão para a exploração de serviços públicos e para uso de bens municipais;
- l) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;
- m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administradores, não privativos da Lei;
- n) medidas executórias do plano diretor;
- o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de Lei.

II - mediante portaria, quando se tratar de:

- a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;
- b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
- c) criação de comissões e designação de seus membros;
- d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;
- e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;
- f) abertura de sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;
- g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objetos de Lei ou decreto.

Parágrafo Único - Poderão ser delegados os atos constantes do inciso n deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS



Art. 96 O Município implantará os planos de cargos e salários obedecendo os seguintes preceitos:

I - Fixação de prazos para apresentação e concessão de promoções por merecimento e tempo de serviço;

II - Instituição de promoção por qualificação;

III - Gratificação do adicional por tempo de serviço, por anuênio;

IV - Todas as verbas percebidas no serviço ativo, inclusive de representação, por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) meses serão incorporadas às aposentadorias;

~~V - Ficam assegurados aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, por mais de 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) alternados, os seguintes benefícios, concedidos pela Lei Orgânica Municipal: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 5/1997) (Declarado Inconstitucional pela ADIN nº 65.877-9)~~

a) Para os cargos em comissão, a percepção de 80% (oitenta por cento) do vencimento do cargo mais elevado, podendo o servidor, optar pela maior remuneração;

b) Para as funções gratificadas, a incorporação ao salário básico, de 80% (oitenta por cento) da gratificação mais elevada entre as recebidas.

§ 1º Não serão admitidas, em nenhum dos casos, acumulação das vantagens aludidas neste inciso.

§ 2º Na elaboração do plano original e em todas as suas eventuais alterações, participarão das comissões 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e 02 (dois) Vereadores.

§ 3º ~~Computar-se-á para efeito de concessão dos direitos a que se referem as letras "a" e " b" do Inciso V deste artigo, o exercício de mandato de Vereador do Município desde que tenha exercido por uma legislatura completa.~~ (Parágrafo aditado pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/1993)

Art. 97 O Município instituirá no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das funções públicas.

§ 1º A Lei disporá aos servidores da Administração Direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuição iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores do Poder Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e às relativas à natureza do trabalho.

§ 2º Aplicam-se aos servidores municipais os direitos ordenados e dispostos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei.

§ 3º A Administração Municipal poderá proporcionar aos seus servidores, no limite dos recursos orçamentários, atendimento social com programas nas áreas de habitação, saúde, fornecimento de gêneros alimentícios e medicamentos.

Art. 98 O funcionário pertencente a carreira de Professor Auxiliar do Quadro Próprio do Magistério poderá ser colocado em disponibilidade ou requerer sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, caso convenha à Administração Municipal.

CAPÍTULO IV



Art. 99 A legislação municipal sobre matéria tributária obedecerá às disposições contidas na Constituição Federal e Leis complementares.

Art. 100 Somente a Lei pode estabelecer as hipóteses de exclusão, anistia, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como a forma sob a qual incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

CAPÍTULO V DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Seção I Das Normas Gerais

Art. 101 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A Lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º A Lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 5º A Lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluído na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da Lei. (Redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 7/1999)

§ 6º Obedecerão às disposições da Lei complementar federal específica a legislação municipal referente a:

- I - exercício financeiro;
- II - vigência, elaboração e organização do plano plurianual, da Lei de diretrizes orçamentárias e da Lei orçamentária anual;



III - normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como instituição e funcionamento de fundos.

Art. 102 Até a entrada em vigor da Lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até três meses antes do encerramento do primeiro exercício e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto da Lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III - o projeto da Lei orçamentária do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9/2001)

§ 1º Caberá à Comissão Permanente de Finanças:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos referidos neste artigo e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal, criadas de acordo com o Artigo 32, § 2º;

II - examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito.

§ 2º As emendas serão apresentadas perante a Comissão, que sobre elas emitirá parecer escrito.

§ 3º As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida municipal.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros e omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 4º As emendas ao projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos e propostas a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Não enviados no prazo, a Comissão elaborará, nos 30 dias seguintes, os projetos e propostas de



que trata este artigo. Se até 30 de novembro a Câmara não devolver os projetos para sanção, serão promulgados como Lei os projetos originários do Executivo.

§ 7º Aplicam-se aos projetos e propostas mencionadas neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta do orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Seção II Das Vedações Orçamentárias

Art. 103 São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvada a prestação de garantias à operações de crédito autorizadas por Lei municipal e as disposições previstas nas Constituições Federal e Estadual; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 7/1999)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 7/1999)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 7/1999)

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento anual para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos do Município;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem Lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.



§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 104 Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os critérios suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art. 105 A despesa com o pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei complementar federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 106 Compete ao Prefeito Municipal administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Parágrafo Único - Todos os bens imóveis, móveis e semoventes do Município deverão ser cadastrados, contendo a descrição, a identificação, o número de registro, órgãos aos quais estejam distribuídos, a data da inclusão no cadastro e o seu valor nessa data.

Art. 107 A alienação ou permuta dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação.

Art. 108 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta dependerá de prévia avaliação legislativa.

Art. 109 A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de Lei.

Parágrafo Único - As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamentos serão consideradas bens dominiais enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.

Art. 110 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo Único - O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da Administração indireta, desde que atendido o interesse público.

Art. 111 O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízo e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 112 A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiais dependerá de Lei e



de licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade no ato.

§ 1º A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§ 2º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por decreto, ressalvado o disposto no inciso XIII do artigo 15.

§ 3º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 113 Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.

Art. 114 O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art. 115 O Município, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

Parágrafo Único - A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão devidamente justificado.

CAPÍTULO VII DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 116 É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Art. 117 Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:

- I - o respectivo projeto;
- II - o orçamento do seu custo;
- III - a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;
- IV - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;
- V - os prazos para o seu início e término.

Art. 118 A concessão de serviço público somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização



da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal aprovar as tarifas respectivas.

Art. 119 Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando-se sua participação em decisões relativas a:

- I - planos e programas de expansão dos serviços;
- II - revisão de base de cálculo dos custos operacionais;
- III - política tarifária;
- IV - nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
- V - mecanismos para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo Único - Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar de contrato de concessão ou permissão.

Art. 120 As entidades prestadoras de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 121 Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

- I - os direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
- II - as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- III - as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
- IV - as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculo dos custos e da remuneração do capital, ainda que estipulada em contrato anterior;
- V - a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiados pela existência dos serviços;
- VI - as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo Único - Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente as que visem à dominação do mercado, à exploração monopolística e ao aumento abusivo de lucros.

Art. 122 O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatória para o atendimento dos usuários.

Art. 123 As licitações para a concessão de serviços públicos deverão ser precedidos de publicidade mediante edital ou comunicado resumido.



Art. 124 As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou órgãos de sua Administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Na eventualidade da fixação de tarifas abaixo do custo real em razão do interesse social, deverá o Prefeito encaminhar à Câmara mensagem indicando as fontes de custeio.

§ 2º Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais e administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 125 O Município poderá consorciar-se com outros municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo Único - O Município deverá propiciar meios para criação nos consórcios, de órgão consultivo constituído por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 126 Ao Município é facultado conveniar com a União ou com o Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a execução do serviço em padrões adequados, ou quando houver interesse mútuo para a celebração do convênio.

Parágrafo Único - Na celebração de convênios de que trata este artigo deverá o Município:

I - propor os planos de expansão dos serviços públicos;

II - propor critérios para fixação de tarifas;

III - realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 127 A criação pelo Município de entidade da Administração in-direta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitida caso a entidade possa assegurar sua auto-sustentação financeira.

Art. 128 Os órgãos colegiados das entidades de administração indireta do Município terão a participação de 01 (um) representante de seus servidores, eleito por estes mediante voto direto e secreto conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VIII DOS DISTRITOS

Seção I

Art. 129 O Município poderá na forma da Lei, criar, organizar e suprimir Distritos.

Art. 130 A instalação de Distrito novo dar-se-á com a posse do Administrador Distrital.

Seção II Do Administrador Distrital

Art. 131 O Administrador Distrital terá a remuneração que for fixada na legislação municipal.



Parágrafo Único - Criado o Distrito, fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo de Administração Distrital, sendo-lhe facultado proceder essa escolha por eleição dos moradores.

Art. 132 Compete ao Administrador Distrital:

I - executar e fazer executar, na parte que lhe couber, as Leis e os demais atos emanados dos Poderes competentes;

II - coordenar e supervisionar os serviços públicos distritais de acordo com o que for estabelecido nas Leis e nos regulamentos;

III - propor ao Prefeito Municipal a admissão e a dispensa dos servidores lotados na Administração Distrital;

IV - promover a manutenção dos bens públicos municipais localizados no Distrito;

V - prestar contas das importâncias recebidas para fazer face às despesas da Administração Distrital, observadas as normas legais;

VI - prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo Prefeito Municipal ou pela Câmara Municipal;

VII - solicitar ao Prefeito as providências necessárias à boa administração do Distrito;

VIII - executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal e pela legislatura pertinente.

Seção III Das Administrações Regionais

Art. 133 As Administrações Regionais serão permanentes e delimitadas em Lei podendo sofrer desmembramento, incorporações, furões ou redivisões somente por Lei, aprovada pela Câmara Municipal, por maioria absoluta.

§ 1º As iniciativas de projetos de Lei visando mudanças globais nas delimitações das Administrações Regionais são de iniciativa de:

- a) Prefeito Municipal;
- b) $\frac{1}{3}$ (um terço) dos Vereadores;
- c) Popular, nos termos definidos nesta Lei.

Seção IV Das Atribuições

Art. 134 As administrações terão a função de descentralizar os serviços da Administração Municipal, possibilitando mais eficiência e controle por parte da população beneficiária.

Art. 135 Compete às Administrações Regionais:



I - Orientar, coordenar e superintender as atividades dos Órgãos da Administração Municipal, na área de sua competência;

II - Apontar as necessidades orçamentárias e de serviços na área de sua competência.

Parágrafo Único - As administrações submetem-se à participação popular nos termos definidos por esta Lei.

Seção V Dos Administradores Regionais

Art. 136 Os Administradores Regionais serão escolhidos entre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício de seus direitos políticos com cargos de confiança do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Os Administradores farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos estabelecidos para os Vereadores enquanto permanecerem em suas funções.

Art. 137 Compete aos Administradores Regionais:

I - Fazer cumprir as atribuições das Administrações Regionais;

II - Expedir instruções para execução das Leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de sua área;

III - Apresentar anualmente ao Prefeito e à Câmara Municipal, relatório anual dos serviços realizados;

IV - Gestionar nas áreas de competência de sua administração para que a participação popular se efetue.

CAPÍTULO VI DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I Disposições Gerais

Art. 138 O Governo Municipal manterá processo de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art. 139 O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, propiciando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o enfrentamento, buscando conciliar interesses e solucionar conflitos.



Art. 140 O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

- I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;
- II - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III - complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir do interesse social da solução e dos benefícios públicos;
- V - respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 141 A elaboração e a execução dos planos e dos programas do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanentes, de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 142 O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I - plano diretor;
- II - plano de governo;
- III - Lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - orçamento anual;
- V - plano plurianual.

Art. 143 Os instrumentos de planejamento municipal mencionados no artigo anterior deverão incorporar as propostas constantes dos planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Seção II Da Cooperação Das Associações no Planejamento Municipal

Art. 144 O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, entende-se como associação representativa qualquer grupo organizado, de fins lícitos, que tenha legitimidade para representar seus filiados independentemente de seus objetivos ou de natureza jurídica.

CAPÍTULO X DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

Seção I Da Política de Saúde



Art. 145 A saúde é direito de todos os municípios e um dever do Poder Público, um direito fundamental do Ser Humano devendo o Município formular políticas ambientais, econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doença e de outros agravos, e no estabelecimento de condições que assegurem acesso igualitário às ações e aos serviços para sua programação, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

Art. 146 As ações e serviços de saúde são de natureza pública, e quando estas disponibilidades forem insuficientes, para garantir a plena cobertura assistencial, poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, tendo como preferência as filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 147 As ações de saúde serão prestadas através do Sistema Municipal de Saúde que deverá exercer atividades integradas ao Sistema Público de Saúde, organizados de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Atuação prioritária para o atendimento básico ou de nível primário;

II - Entende-se como atendimento básico: clínica geral, ginecologia/obstetrícia, pediatria, programas de puericultura e atendimento odontológico, com acesso a exames complementares, preferencialmente, próprios, compatível com seu nível de complexidade;

III - Integração das ações de saúde às atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

IV - O Conselho Municipal de Saúde terá caráter permanente e será composto por prestadores de serviços, Governo Municipal, profissionais de saúde e usuários, que terão representação paritária aluando na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive sobre os aspectos econômicos e financeiro, devendo a Lei, dispor sobre sua organização e funcionamento;

V - Regionalização dos recursos, serviços e ações de forma a propiciar a municipalização gerencial do atendimento do Sistema Unificado de Saúde em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde;

VI - Participar com o Estado no Sistema Integrado de marcação de consultas.

Art. 148 O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do Município, Estado, União, Seguridade Social e outras fontes.

§ 1º Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde, serão fixados em Lei orçamentária e serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.), vinculados à Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente, depositados em contas especiais;

§ 2º Não será permitida a destinação de recursos públicos a título de auxílios ou subvenções à instituições privadas prestadoras de serviços de saúde e com fins lucrativos.

Art. 149 O Município aplicará anualmente, nunca menos de 10% (dez por cento) da Receita do seu orçamento, provenientes das transferências referidas nos Artigos 158, e 159, da Constituição Federal, nas ações de saúde.

Parágrafo Único - Não serão considerados para efeito do cálculo previsto neste artigo os repasses financeiros procedentes do Sistema Único de Saúde.

Art. 150 São considerados outras fontes, os recursos provenientes de:

I - ajuda, contribuições, doações e donativos;



II - taxas, multas e emolumentos públicos arrecadados ao âmbito da saúde municipal.

Art. 151 São competência do Sistema Municipal de Saúde, exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente:

I - a identificação e divulgação dos condicionantes e determinantes de Saúde;

II - a formulação de políticas de saúde destinadas a promover, nos campos econômicos e sociais a observância do disposto no Artigo 145, desta Lei;

III - atuar junto ao Estado, na execução de serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, segurança e saúde no trabalho, vigilância nutricional e planejamento familiar, assim como colaborar na proteção do meio ambiente;

IV - auxiliar no combate do uso e abuso de drogas;

V - comando do S.U.S. no âmbito do Município será exercido de acordo com o disposto no Artigo 140, inciso V;

VI - o exame médico nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório, incluindo-se exames oftalmológicos e odontológicos;

VII - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, de acordo com as políticas Nacional e Estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

VIII - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

IX - a elaboração e atualização da proposta orçamentária do S.U.S. para o Município;

X - administração do Fundo Municipal de Saúde;

XI - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, de acordo com a realidade municipal;

XII - organização de unidades de saúde com alocação de recursos técnicos e prática de saúde adequadas à realidade epidemiológica local.

Parágrafo Único - Os limites das unidades de saúde referidos no inciso XII do presente artigo constarão do Plano Diretor do Município e serão fixados segundo os seguintes critérios:

- a) Área geográfica de abrangência.
- b) Descrição e adscrição da clientela.
- c) Resolutividade dos serviços à disposição da população.

Seção II Da Política Educacional, Cultural e Desportiva

Art. 152 O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

Art. 153 O Município manterá:



I - ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;

II - na rede de ensino, o oferecimento de programa pré-escolar gratuito para as crianças de 5 e 6 anos;

III - a pré-escola atuará como centro de apoio à alimentação da criança e à assistência à saúde, condições essenciais para otimizar a atividade pedagógica;

IV - diferenciado programa de investimentos à educação à todas as crianças de 1ª a 4ª série e ampliação do atendimento dos alunos de 5ª a 8ª série;

V - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;

VI - atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

VII - além do ensino supletivo, o ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Parágrafo Único - O Município implantará progressivamente o sistema de escolas em tempo integral.
(Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 10/2005)

Art. 154 Sem prejuízo do ensino fundamental, o Município poderá atuar no ensino médio profissionalizante.

Art. 155 O Município poderá destinar recursos para as instituições de ensino, sem fins lucrativos.

Art. 156 **REVOGADO.** (Revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 6/1999)

Art. 157 O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.

Art. 158 O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 159 O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e às condições sociais e econômicas dos alunos.

Art. 160 Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 161 O Município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até 14 (quatorze) anos, bem como não manterá nem subvencionará estabelecimento de ensino superior.

Art. 162 O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 163 Cabe ao Município:

I - Atendimento educacional especializado aos deficientes, preferencialmente, na rede regular de



ensino, garantido-se-lhes recursos humanos capacitados, materiais e equipamentos adequados e vaga na escola mais próxima à sua residência;

II - Apoio às instituições especializadas - oficiais ou não - sem fins lucrativos, já reconhecidas de utilidade pública para o atendimento do deficiente;

III - A cessão de servidores com especialização para atendimento das instituições públicas, filantrópicas, confessionais e comunitárias de assistência ao menor e aos excepcionais sem fins lucrativos, garantidas todas as vantagens legais inerentes ao cargo;

IV - Promover o ensino de noções básicas de educação ambiental, ecológica, Leis de trânsito e segurança, segurança no trabalho, higiene, primeiros socorros e saneamento básico;

V - Incorporar, como conteúdo programático, na rede municipal de ensino as artes regionais;

VI - Considerar o escotismo como método complementar da educação, merecendo apoio dos órgãos do Município.

Art. 164 A Lei disporá sobre concessão de Alvarás de Licença e funcionamento para escolas maternas, jardins de infância, creches e transportes escolares particulares.

Art. 165 O ensino religioso de natureza interconfessional, constituirá disciplina nos horários normais das escolas públicas no pré-escolar e no fundamental, asseguradas consultas aos credos interessados sobre cada conteúdo programático.

Art. 166 O Município de acordo com o Artigo 214, inciso I da Constituição Federal, promoverá assistência educacional aos que não tiveram acesso à educação na idade própria.

Art. 167 O Município, no exercício de sua competência apoiará as manifestações da cultura local:

I - Integrando o fandango na sua realidade sócio/cultural;

II - Promovendo o levantamento e a divulgação da memória municipal e realizando concursos, exposições e divulgação das diversas formas de manifestação cultural da cidade;

III - Patrocinando as produções de artistas e pensadores da cidade e os cometimentos que tenham em vista manter perene, o seu patrimônio folclórico;

IV - Facilitando, de todas as formas, o acesso à consulta ao arquivo oficial do Município;

V - Criando espaços que visem o desenvolvimento das artes visuais, teatro, literatura, artes plásticas, música, artesanato e outras formas de manifestações culturais.

Art. 168 O Município tendo em vista o aprimoramento cultural poderá manter convênios de cooperação financeira ou técnica com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 169 Na forma da Lei que o estabelecer, o Município adotará incentivos fiscais que estimulem empresas privadas a investirem na produção cultural e artística, bem como na preservação de todo seu acervo.

Art. 170 Com a colaboração da comunidade o Município dará apoio para a criação, preservação e manutenção de escolas e bandas musicais da cidade.



Art. 171 Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características históricas, artísticas, culturais e paisagísticas.

Art. 172 O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Art. 173 É vedado ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

Art. 174 Para melhor desenvolver o hábito desportivo, o município destinará áreas para sua prática (em bosques, praias e centros comunitários) nos projetos urbanísticos da cidade.

Art. 175 Os recursos municipais somente poderão ser transferidos, a título de auxílio ou subvenção, às instituições do esporte amador.

Art. 176 O Município incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 177 Mediante benefícios fiscais estabelecidos em Lei, o Município apoiará investimentos na área desportiva praticadas pela iniciativa privada.

Art. 178 Aos portadores de deficiência física o Município assegurará atendimento nas práticas de educação física e desportos especialmente no âmbito escolar.

Seção III Da Política de Assistência Social

Art. 179 A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

I - a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social.

Art. 180 A Lei disporá sobre exigência e adaptação de logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transportes coletivos a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física ou sensorial.

Art. 181 Cabe ao Município:

I - Estimular a criação de programas de prevenção de deficiências;

II - Destinar material e equipamentos especializados para atendimentos dos carentes portadores de deficiências;

III - Garantir transporte gratuito ao deficiente e ao seu eventual acompanhante para que este tenha acesso à escola da rede de ensino oficial e, às não oficiais, sem fins lucrativos;

IV - Garantir vagas aos portadores de excepcionalidade nas creches com atendimento especializado;

V - Conceder isenção de impostos e incentivos fiscais para que o deficiente se organize no trabalho e possa ingressar na competição desse mercado;

VI - Isentar de impostos e taxas as instituições não pertencentes à rede pública, reconhecidas de utilidade pública;

VII - Facilitar ao excepcional o acesso a bens e serviços coletivos, visando sua inserção na vida



econômica, social e cultural da cidade e a eliminação de discriminação e preconceitos;

VIII - Plena garantia de atendimento educacional especializado e de materiais e equipamentos indispensáveis a um bom atendimento escolar, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino.

Art. 182 O Município poderá destinar verbas, recursos materiais e humanos à escolas não pertencentes à rede pública sem fins lucrativos.

Art. 183 O Município apoiará os programas que promovam a participação social das pessoas portadoras de deficiências, através de organizações com representação comunitária.

Art. 184 Toda política municipal de apoio aos portadores de deficiências far-se-á através de uma coordenadoria especial vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 185 O Município promoverá programas de assistência à criança e ao idoso.

Art. 186 Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará participação das associações representativas da comunidade.

Art. 187 O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo Único - Para a consecução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 188 Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I - fomentar a livre iniciativa;

II - privilegiar a geração de emprego;

III - utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;

IV - racionalizar a utilização de recursos naturais;

V - proteger o meio ambiente;

VI - proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;

VII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e às pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

VIII - estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;

IX - eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

X - desenvolver ação direta ou reivindicada junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam, entre outros, efetivados:

a) assistência técnica;



- b) crédito especializado ou subsidiado;
- c) estímulos fiscais e financeiros;
- d) serviços de suporte informativo ou demarcado.

Art. 189 É responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Parágrafo Único - A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art. 190 A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

I - oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural condições de trabalho e de mercado para produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;

II - garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;

III - garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 191 Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de crédito e de incentivo fiscais.

Seção IV Da Política Econômica

Art. 192 O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vistas ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de Governo.

Art. 193 O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

I - orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;

II - criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;

III - atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 194 O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

Art. 195 As microempresas e às empresas de pequeno porte, municipais serão concedidos os seguintes favores fiscais:

I - dispensa da escrituração dos livros fiscais estabelecidos pela legislação tributária do Município, ficando obrigadas a manter arquivada a documentação relativa aos atos que participarem ou em que intervierem;



III - autorização para utilizarem modelo simplificado de notas fiscais de serviços ou cupom de máquina registradora, na forma definida por instrução do órgão fazendário da Prefeitura.

Parágrafo Único - O tratamento diferenciado previsto neste artigo será dado aos contribuintes citados, desde que atendam às condições estabelecidas na legislação específica.

Art. 196 O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais, de segurança, de silêncio, de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo Único - As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

Art. 197 Fica assegurada às microempresas ou às empresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimentos administrativos em seu relacionamento com a Administração Municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências relativas às licitações.

Art. 198 Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridade para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

Seção V Da Política Urbana

Art. 199 A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bemestar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

Parágrafo Único - As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 200 O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverá respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e constituído e, o interesse da coletividade, definindo áreas especiais tais como:

- I - área de urbanização preferencial;
- II - área de reurbanização;
- III - área de urbanização restrita;
- IV - área de regularização;
- V - áreas destinadas à implantação de programas habitacionais;
- VI - área de transferências de direito de construir.

§ 2º O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da



comunidade diretamente interessadas.

§ 3º O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

§ 4º O plano diretor deverá ser reavaliado periodicamente de 4 em 4 anos, pelo órgão competente do Poder Executivo, submetendo-o à apreciação do Legislativo.

Art. 201 Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.

Art. 202 O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1º A ação do Município deverá orientar-se para:

I - ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;

II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III - urbanizar, regulamentar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada e contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 203 O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo Único - A ação do Município deverá orientar-se para:

I - ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II - executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

III - executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV - levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 204 O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região e com o Estado visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 205 O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes



princípios básicos:

I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;

II - prioridade a pedestres e usuários dos serviços;

III - tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;

IV - proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

V - integração entre sistemas e meios de transporte e racionalização de itinerários;

VI - participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários, através do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, que será composto por um Vereador, um representante do Poder Executivo, dois representantes dos usuários indicados pelas Associações de Bairros, um representante de uma entidade civil da zona rural e um representante sindical;

VII - nenhuma tecnologia nova no sistema de transporte coletivo poderá ser implantada no Município sem prévia autorização legislativa;

VIII - as vias públicas que sirvam de itinerário às linhas de transportes coletivos terão prioridade para pavimentação e conservação.

Parágrafo Único - A finalidade do Conselho Municipal de Transportes Coletivos será a formulação e o controle da política do setor e o seu Presidente será o Secretário de Serviços Públicos.

Art. 206 O Município através de sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

Art. 207 As áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas ou de modificação de alinhamento, para serem vendidas aos proprietários lindeiros, dependerão de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a concorrência.

Art. 208 Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitida a prática de atos religiosos em suas dependências.

Parágrafo Único - As associações religiosas e a iniciativa privada, poderão, na forma da Lei, instalar e manter cemitérios próprios, fiscalizados pelo Município.

Art. 209 Cabe ao Município:

I - autorizar, administrar e fiscalizar o uso do solo público pelas feiras livres;

II - fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;

III - autorizar e fiscalizar, conforme regulamento em vigor, a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais públicos.

Art. 210 O Município manterá permanente política habitacional integrada às da União e do Estado, objetivando a solução de carências de habitação tendo em vista os seguintes princípios:



- I - pela oferta de lotes urbanizados;
- II - pelo estímulo e incentivo à formação de cooperativas populares de habitação;
- III - pelo atendimento prioritário à família carente;
- IV - pela formação de programas pelo sistema de mutirão e ato-construção.

§ 1º Os títulos de propriedade serão expedidos pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a quitação de compra.

§ 2º As entidades de administração, direta ou indireta, responsáveis pelo setor habitacional, contarão com recursos orçamentários próprios e específicos à implantação dessa política.

Seção VI Da Política do Meio Ambiente

Art. 211 O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, essencial à qualidade de vida.

§ 1º Para assegurar esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros municípios objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

§ 2º Incumbe ainda ao Município:

I - Exigir na forma da Lei a realização de estudos prévios do impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade;

II - Verificar e informar periodicamente com o órgão competente as condições de balneabilidade da baía de Paranaguá e região costeira, divulgando os resultados na imprensa oficial do Município;

III - Conscientizar a comunidade sobre energia alternativa não poluidora tendo em vista a promoção do meio ambiente;

IV - Proteger a flora e a fauna, vedadas às práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam animais à crueldade;

V - Proibir a criação por munícipes, em áreas particulares, de animais exóticos ou silvestres.

Art. 212 Constituem áreas de proteção permanente:

I - Os manguezais, as praias, os costões e a mata atlântica;

II - As áreas que abriguem exemplares da fauna e da flora, bem como aqueles que sirvam como fonte de reprodução de espécies migratórias;

III - As paisagens notáveis;

IV - Os sambaquis;



V - As áreas das nascentes dos rios.

Art. 213 Observada a Legislação Federal em vigor fica permitida a implantação do uso de elementos nucleares radiativos destinados à pesquisa científica e ao uso terapêutico, que dependerá de projeto técnico de ambiente correspondente.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal estabelecerá um local apropriado para o depósito dos resíduos, provenientes de instalação referida neste artigo, devendo proceder fiscalização permanente.

Art. 214 A implantação de centrais termonucleares no território do Município de Paranaguá, observado o disposto no Artigo 209 da Constituição Estadual dependerá, para sua aprovação do consentimento de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos eleitores do Município, através da consulta plebiscitária.

Art. 215 Ressalvado o que dispõe a Legislação pertinente relativa a transporte, manuseio e armazenamento, fica proibida a entrada nos limites territoriais e marítimos de Paranaguá, de resíduos ou materiais radiativos considerados lixo nuclear e produtos químicos altamente tóxicos, nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Art. 216 O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Art. 217 O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na Legislação Estadual pertinente.

Art. 218 A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 219 Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Art. 220 As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 221 O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização da proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Art. 222 É vedado aos munícipes, a partir da promulgação desta Lei, ligar esgoto doméstico nas galerias de águas pluviais.

Art. 223 Os dejetos orgânicos deverão ser canalizados em rede cole-tora e receberão tratamento para sua degradação biológica, antes de serem esgotados nos rios, baía ou oceano, salvo na utilização de emissário marítimo.

Seção VII

Da Política Agrícola e Agrária

Art. 224 O Município assistirá os pequenos produtores e trabalhadores rurais e suas organizações legais, procurando proporcionar-lhes, entre outros benefícios, meios de produção e de trabalho, facilitar crédito, preços justos, saúde, educação, transportes, segurança, comunicação e bem-estar social.



Art. 225 O Município mobilizará recursos que dispuser para promover o meio rural, em sintonia com setores interessados da atividade privada, mediante elaboração de um Plano de Desenvolvimento que envolva as áreas agrícolas e pesqueiras.

§ 1º Para a consecução desses objetivos o Município poderá contar com a participação de líderes comunitários, técnicos e organizações do meio rural, na identificação, formulação e execução do seguinte:

I - investimentos em benefícios sociais na área rural;

II - a ampliação e manutenção da rede viária rural para atendimento ao transporte de pessoas e à produção;

III - a conservação e a sistematização dos solos;

IV - a preservação da flora e a fauna;

V - a proteção ao meio ambiente e combate à poluição;

VI - o fomento à produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

VII - a assistência técnica e extensão rural oficial;

VIII - a irrigação e drenagem;

IX - a habitação rural;

X - a fiscalização sanitária e de uso de solo;

XI - incentivar a organização do produtor e trabalhador rural;

XII - o beneficiamento e a industrialização de produto da agropecuária;

XIII - outras atividades e instrumentos de política agrícola.

Art. 226 O Poder Público Municipal assegurará a orientação técnica da produção agropecuária, o estímulo à organização rural e os conhecimentos sobre racionalização de uso de recursos naturais, prioritariamente aos pequenos produtores, coparticipando com os Governos Federal e Estadual, na manutenção da unidade de serviço de assistência técnica e extensão rural do Município.

Art. 227 [Lei Municipal instituirá o Conselho do Desenvolvimento Rural, integrado pelos organismos, entidades e lideranças atuantes no meio rural do Município e com as funções principais de:](#) (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº [08/2000](#))

I - recomendar o Plano de Desenvolvimento Rural Integrado;

II - participar na elaboração do plano operativo anual, articulando as ações dos vários organismos;

III - opinar sobre a distribuição de recursos, destinado ao atendimento na área rural;

IV - acompanhar, apoiar e avaliar a execução dos planos agrícolas em desenvolvimento no Município;

V - analisar e sugerir medidas corretivas de preservação do meio ambiente municipal.



Art. 228 Observada a Lei Federal, o Poder Municipal colocará seus órgãos e recursos afins, no sentido de participar ativamente da implantação de assentamentos, no município, juntamente com os organismos Federal e Estadual, desempenhando ações concretas, como a construção de estradas e infra-estrutura básica, atendimento à saúde, educação, apoio e orientação técnica e extensão rural, além de outras ações e serviços indispensáveis à viabilização da Reforma Agrária.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga a servidor do Município, na data de sua fixação.

Art. 2º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas à Câmara Municipal, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma que dispuser a Lei complementar a que se refere o Artigo 165, § 9º da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Até que seja editada a Lei complementar referida neste artigo, os recursos da Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues:

I - até o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados ao custeio da Câmara;

II - dependendo do comportamento da receita, os destinados à despesa de capital.

Art. 3º Nos distritos já existentes, a posse do Administrador Distrital dar-se-á 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica, ficando o Prefeito Municipal autorizado a criar o respectivo cargo em comissão, da mesma natureza do de Secretário Municipal.

Art. 4º Dentro de 180 (cento e oitenta) dias proceder-se-á a revisão dos direitos dos servidores públicos municipais inativos, pensionistas e a autorização dos proventos e pensões a eles devidos a fim de ajustá-lo ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Na atualização dos proventos e pensões referidas neste artigo serão incluídos os adicionais calculados sobre o Símbolo de aposentadoria, bem como as verbas de representação para os servidores em atividade.

Art. 5º Os planos de Cargos e Salários a que aludem os artigos 84 e 96 deverão ser implantados 360 (trezentos e sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 6º O quadro de pessoal sob regime estatutário é considerado em extinção o que se dará pela aposentadoria e morte de seus ocupantes.

Art. 7º O Poder Executivo após a promulgação desta Lei Orgânica criará:

I - O Departamento de Pesca e Agricultura do Município;

II - Escola Municipal Rural de 1º grau nas áreas centrais das comunidades da Serra da Prata compreendidas pelas colônias Maria Luiza, Pereira, Quintilha, Santa Cruz e São Luiz;

III - O Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) destinado às consultas, orientará a normatização relativas à sua política de desenvolvimento e defesa da ecologia do Município;

IV - O Conselho de Desenvolvimento Comercial, Industrial, Turístico, Agrícola e da Exportação Mineral



de Paranaguá, com a finalidade de analisar e aprovar projetos recomendando-os ou não, aos organismos competentes - com o intuito de estimular o desenvolvimento ordenado de sua economia;

V - A Comissão de Defesa da Economia Popular;

VI - O Departamento de Educação Especial vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII - O Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º A partir da data da promulgação da presente Lei Orgânica, o Município terá os seguintes prazos para cumprimento previstos nos incisos:

I - Até 31 de dezembro de 1993.

II - Até 31 de dezembro de 1993.

III - Até 31 de dezembro de 1993.

IV - Até 31 de dezembro de 1993.

V - Até 31 de dezembro de 1993.

VI - Até 31 de dezembro de 1993.

VII - Até 31 de dezembro de 1993. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/1993)

Art. 8º O Município implantará o ensino de 1º grau completo no prazo de 02 (dois) anos nas localidades de Maciel, Amparo, Eufrasina, São Miguel, Europinha/Nácar, Ilha do Mel/Encantadas/Nova Brasília, nas áreas centrais das Colônias da Serra da Prata e nos Balneários.

Art. 9º O Município no prazo de 02 (dois) anos, a partir da promulgação desta Lei, adotará medidas administrativas necessárias à identificação e delimitação de seus bens imóveis, inclusive na área rural.

Art. 10 O Plano Diretor será aprovado por Lei municipal específica, pela maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal em votações com intervalos de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da promulgação desta Lei para encaminhar à Câmara o anteprojeto do Plano Diretor.

Art. 11 O Prefeito Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Lei encaminhará à Câmara Municipal, anteprojeto de Lei criando a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 Nos 10 primeiros anos da promulgação da Constituição Federal, o Município desenvolverá esforços, com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos 50% (cincoenta por cento) dos recursos a que se refere o Artigo 212 da Constituição Federal, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, como determina o Artigo 60, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 13 O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo que se faça a mais ampla divulgação do seu conteúdo.

Art. 14 Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaguá, 05 de abril de 1.990

MESA EXECUTIVA

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/07/2020



Verificação de pendências para Certidão Liberatória

Entidade 76.017.458/0001-15
Data 14/08/2024 10:28:06

Resultado

Foram encontradas as seguintes pendências para emissão da Certidão Liberatória:

76017458000115 - A entidade não está apta a receber Certidão Liberatória por possuir pendências junto a Coordenadoria de Execuções.
Consulte [Aqui](#)

CHECKLIST

Processo Nº: 22.600.557-9

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

	Documento	Folhas
x	Solicitação	03
x	Plano de Trabalho	13 à 26
x	Minuta do instrumento	04 à 10
x	Indicação de Gestor e Fiscal	11
x	Ata de aprovação do Colegiado do Curso	37 à 51
x	Ato/estatuto constitutivo da entidade	74 à 127
x	Certidão Federal	60
x	Certidão Estadual	59
x	Certidão Municipal	73
x	Certidão FGTS CRF	61
x	Certidão de Débitos Trabalhistas	58
x	Certidão TCE/PR	128
x	Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico	70 e 71

Paranavaí, 14 de agosto de 2024.

Desiree L. Hedler
Diretoria de Projetos e Convênios



ePROCOLO



Documento: **CHECKLIST017.2024TERMODECOOPERACAOEXTENSAOENTREAUNESPAREAPREFEITURADEPARANAGUA.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Desiree Louise Hedler (XXX.724.839-XX)** em 14/08/2024 10:50 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **22.600.557-9** por: **Desiree Louise Hedler** em: 14/08/2024 10:50.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e95b3fa676f0d3db194b22dd0920be98.

PARECER TÉCNICO 025/2024 - DPC/PROPLAN/UNESPAR
Processo Nº: 22.600.557-9

Trata-se do Termo de cooperação entre Unespar e o Município de Paranaguá, por meio de sua Prefeitura Municipal.

O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o PREFEITURA DE PARANAGUÁ, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho incluso, a fim de desenvolver e implantar o Projeto de Curso: Libras Para Todos, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a disseminação de conhecimentos no campo da inclusão social e a promoção de desenvolvimento socioeducacional.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da UNESPAR/Campus de Paranaguá:

I. Implantar e desenvolver o Projeto LIBRAS PARA TODOS, bem como acompanhar os(as) acadêmicos(as)/docentes participantes; II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto por meio de cronograma; III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos(as) participantes IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos(as) participantes; V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelos(as) participantes junto à Prefeitura Municipal de Paranaguá e a Secretaria de Assistência Social do Município, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática; VI. Certificar os(as) participantes do Projeto mediante carga horária informada pelo(a) Coordenador(a). VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços; VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus e suas agentes, serviços, a Diretoria de Assuntos Estudantis e a Diretoria de Direitos Humanos da PROPEDH, a Direção do campus de Paranaguá, a Divisão de Assuntos Estudantis, o Centro de Educação em Direitos, o Núcleo de Educação Especial Inclusiva – NESPI, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;

São obrigações da Prefeitura Municipal de Paranaguá/PR:

I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto; II. Proporcionar aos(as) acadêmicos(as) experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido; III. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto; IV. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto; V. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo(a) Coordenador(a) do Projeto na Unespar; VI. Permitir o livre acesso do(a) Coordenador(a) do Projeto, dos(as) docentes e participantes nas dependências da Instituição; VII. Colaborar com a inclusão socioeducacional de estudantes da Unespar - campus de Paranaguá por meio da destinação de refeições do Restaurante Popular do município para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica do campus de Paranaguá.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão do presente Termo, caberá à Profa. Analéia Domingues, Diretora de Assuntos Estudantis) da Unespar e a fiscalização a Profa. Kety Carla de March, Chefe de Divisão de Assuntos Estudantis do Campus de Paranaguá. A fiscalização por parte da Prefeitura será realizada pela Sra. Ana Paula Leal Loiola Falanga, Secretária de Assistência Social do Município de Paranaguá.

DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes

DOS ENCAMINHAMENTOS:

- I) Parecer da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e Parecer de Mérito da Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humano;
- III) Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

PARECER TÉCNICO:

O Termo têm vigência de cinco anos e não há repasse de recursos entre as partes. Desta forma, não havendo ônus no que compete a análise desta Diretoria, somos de parecer favorável, a continuidade da tramitação do Termo nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranavaí, 16 de agosto de 2024.

Gisele Maria Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios Pró-
Reitora de Planejamento - Unespar



ePROTOCOLO



Documento: **PARECERTECNICO025.2024PREFPGUAMXPROPEDH.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 16/08/2024 10:18 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **22.600.557-9** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 16/08/2024 10:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ef723f79ddcfc3fa323ae5e9ff29f73c.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 22.600.557-9
Assunto: Solicitação de encaminhamento institucional para celebração de Termo de Cooperação entre Unespar e Prefeitura de Paranaguá.
Interessado: ANDRÉA LÚCIA SÉRIO BERTOLDI
Data: 16/08/2024 14:42

DESPACHO

Prezada Pró-Reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos da Unespar, Profa. Dra. Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação.
Solicitamos por gentileza, aprovação e Parecer de Mérito referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Respeitosamente.

Desiree L. Hedler
Diretoria de Projetos e Convênios
Proplan - Unespar

PARECER DE MÉRITO 001/2024 - PROPEDH/UNESPAR

Processo Nº: 22.600.557-9

O objeto do parecer é o Termo de cooperação entre Unespar e o Município de Paranaguá, por meio de sua Prefeitura Municipal.

DOS OBJETIVOS

O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o PREFEITURA DE PARANAGUÁ, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho incluso, a fim de desenvolver e implantar o Projeto de Curso: Libras Para Todos, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a disseminação de conhecimentos no campo da inclusão social e a promoção de desenvolvimento socioeducacional.

DAS OBRIGAÇÕES DA UNESPAR

São obrigações da UNESPAR/Campus de Paranaguá:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto LIBRAS PARA TODOS, bem como acompanhar os(as) acadêmicos(as)/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto por meio de cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos(as) participantes;
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos(as) participantes;
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelos(as) participantes junto à Prefeitura Municipal de Paranaguá e a Secretaria de Assistência Social do Município, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Certificar os(as) participantes do Projeto mediante carga horária informada pelo(a) Coordenador(a).
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
- VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus e suas agentes, serviços, a Diretoria de Assuntos Estudantis e a Diretoria de Direitos Humanos da PROPEDH, a Direção do campus de Paranaguá, a Divisão de Assuntos Estudantis, o Centro de Educação em Direitos, o Núcleo de Educação Especial Inclusiva – NESPI, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE PARANAGUÁ

São obrigações da Prefeitura Municipal de Paranaguá/PR:

- I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto;
- II. Proporcionar aos(as) acadêmicos(as) experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- III. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- IV. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- V. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo(a) Coordenador(a) do Projeto na Unespar;
- VI. Permitir o livre acesso do(a) Coordenador(a) do Projeto, dos(as) docentes e participantes nas dependências da Instituição;
- VII. Colaborar com a inclusão socioeducacional de estudantes da Unespar - campus de Paranaguá por meio da destinação de refeições do Restaurante Popular do município para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica do campus de Paranaguá.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão do presente Termo, caberá à Profa. Analéia Domigues, Diretora de Assuntos Estudantis) da Unespar e a fiscalização a Profa. Kety Carla de March, Chefe de Divisão de Assuntos Estudantis do Campus de Paranaguá. A fiscalização por parte da Prefeitura será realizada pela Sra. Ana Paula Leal Loiola Falanga, Secretária de Assistência Social do Município de Paranaguá.

PARECER DE MÉRITO:

Considerando a relevância da proposição deste termo no que se refere à contribuição para a disseminação de conhecimentos no campo da inclusão social e da promoção de desenvolvimento socioeducacional, somos de parecer FAVORÁVEL à continuidade da tramitação do Termo.

É o parecer.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

Profa. Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi
Pró-reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos
Portaria 303/2022 Reitoria Unespar



ePROCOLO



Documento: **PARECERDEMERITO.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi (XXX.430.369-XX)** em 19/08/2024 09:14 Local: UNESPAR/PROPEDH.

Inserido ao protocolo **22.600.557-9** por: **Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi** em: 19/08/2024 09:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
9b5b2b62d12dc7baef90124aa9f24ec.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 22.600.557-9
Assunto: Solicitação de encaminhamento institucional para celebração de Termo de Cooperação entre Unespar e Prefeitura de Paranaguá.
Interessado: ANDRÉA LÚCIA SÉRIO BERTOLDI
Data: 19/08/2024 15:21

DESPACHO

Paranavaí, 19 de agosto de 2024.

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 025/2024 -DPC e demais documentos do presente protocolado.

Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Respeitosamente.

Desiree L. Hedler
Diretoria de Projetos e Convênios
Proplan - Unespar



PARECER N. 054/2024-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 22.600.557-9

EMENTA: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A UNESPAR, E PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, VISANDO A COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXTENSIONISTA - POR MEIO DE PROCESSOS ESTABELECIDOS PELA LEI 14.133/2021 E PELO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022

INTERESSADO: PROPLAN/UNESPAR

1. Trata-se de processo administrativo (Protocolo Digital: 22.600.557-9) encaminhado a este órgão consultivo, para parecer, exclusivamente, sobre **Termo de Cooperação (fls. 04 a 10)** a ser elaborado entre a Unespar e o Município de Paranaguá, para fins de Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural, com vistas ao desenvolvimento de projeto e atividade voltada à Extensão, que corre por meio do Processo 21.975.753-0 (**fls. 11 a 57**), o que não será objeto de análise por essa Projur, observa-se desde já.
2. O processo em epígrafe encontra-se instruído, dentre outros, com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

Memorando de abertura (Nº 051/2024 – DDH/PROPEDH - UNESPAR– **fls. 02/03**), da lavra da Pró-reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos, Profa. Andréa Lúcia Sérgio Bertoldi; Minuta do Termo de Cooperação – **fls. 04/10**; PD 21.975.753-0, Projeto de Curso Libras para Todos – **fls. 11/57**; Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa do Município de Paranaguá – **fls. 58**; Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual do Município de Paranaguá – **fls.59**; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do Município de Paranaguá – **fls. 60**; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF do Município de Paranaguá – **fls. 61/67**; Certidão Negativa para Obtenção de novas operações de crédito do Município de Paranaguá – **fls. 68**; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do Município de Paranaguá - **fls. 69**; Termo de Posse do Prefeito de Paranaguá – **fls. 70/71**; Despacho da Diretora de Projetos e Convênios, Sra. Gisele Ratiguieri, aprovando a celebração de Termo de Cooperação - **fls. 72**; Certidão Positiva de Contribuinte, do Município de Paranaguá - **fls.73**; Lei Orgânica do Município de Paranaguá/Pr. – **fls. 74/127**; Certidão do TCE/PR, do Município de Paranaguá/Pr. – **fls. 128**; Parecer Técnico 025/2024 - DPC/PROPLAN/UNESPAR – com as observações: vigência de cinco anos e não há repasse de recursos entre as partes, sendo favorável, a continuidade da tramitação do Termo - **fls. 130/131**; Parecer de Mérito 001/2024 - PROPEDH/UNESPAR, favorável à continuidade da tramitação do Termo – **fls. 133/134**; Despacho da Diretoria de Projetos e Convênios, Profa. Desiree L. Hedler, solicitando análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se



necessário, dispensa de licitação – fls. 135.

3. Destaca-se, de início, o Parecer de Mérito 001/2024 - PROPEDH/UNESPAR, da Pró-reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos, Profa. Andréa Lúcia Sério Bertoldi, favorável, ao Termo de Cooperação, na qual explana que referido Termo visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre a Unespar e PREFEITURA DE PARANAGUÁ (por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social), com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão, conforme Plano de Trabalho incluso as fls. 13/26, a fim de desenvolver e implantar o Projeto de Curso: Libras Para Todos.

4. Ainda, destaca que a gestão do Termo caberá à Profa. Analéia Domigues, Diretora de Assuntos Estudantis) da Unespar e a fiscalização a Profa. Kety Carla de March, Chefe de Divisão de Assuntos Estudantis do Campus de Paranaguá. Bem como a fiscalização por parte da Prefeitura será realizada pela Sra. Ana Paula Leal Loiola Falanga, Secretária de Assistência Social do Município de Paranaguá.

5. Quanto à Minuta do Termo de Cooperação, tem-se na Cláusula Primeira, o objeto:

O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o PREFEITURA DE PARANAGUÁ, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Trabalho incluso, a fim de desenvolver e implantar o Projeto de Curso: Libras Para Todos, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a disseminação de conhecimentos no campo da inclusão social e a promoção de desenvolvimento socioeducacional

6. Na Cláusula Sexta, as partes concordam em não realizar qualquer pagamento, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições, do mesmo modo, as ações previstas no Termo de Cooperação não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes da Unespar que vierem a se beneficiar de tais ações.

7. Acrescenta-se ainda, que na Cláusula Décima Primeira – Da Gestão e Fiscalização do referido Termo, caberá à Profa. Analéia Domigues, Diretora de Assuntos Estudantis) da Unespar e a fiscalização a Profa. Kety Carla de March, Chefe de Divisão de Assuntos Estudantis do Campus de Paranaguá. A fiscalização por parte da Prefeitura será realizada pela Sra. Ana Paula Leal Loiola Falanga, Secretária de Assistência Social do Município de Paranaguá.





8. Tem-se, ainda, que o Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes, conforme a Cláusula Décima Terceira.

9. Nesse passo, o referido Decreto Estadual nº 10.086/2022, traz em seu artigo 2º:

LXIX - Objeto - o produto do contrato, convênio ou termo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

[...]

LXXXI - Plano de trabalho - peça integrante do convênio ou termo de cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

[...]

CI - Termo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo **sem transferência de recursos financeiros** e que tenha como participe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, **visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;** (Destacamos)

7. Ainda, quanto ao referido Decreto, temos que:

Art.684. A minuta de convênio e de termo de cooperação deverá conter:

I - o objeto e seus elementos característicos em consonância com o plano de trabalho, que integrará o termo celebrado independentemente de transcrição;

II - a especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem às entidades desenvolver, com a devida explicitação das metas;

III - as obrigações de cada participe;

IV - as obrigações do interveniente, quando houver,

V - a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

VI - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Regulamento;

VII - a indicação da obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

VIII - a forma de acompanhamento pelo concedente da execução física do objeto, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que empregará;

IX - o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;

X - o prazo para devolução dos saldos remanescentes e apresentação da prestação de contas;

XI - a forma e a metodologia de comprovação do cumprimento do objeto;

XII - a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

XIII - a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

XIV - a descrição dos parâmetros objetivos que servirão de referência para a avaliação do cumprimento do objeto;

XV - a previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

XVI - a previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

XVII - a previsão da necessidade de abertura de conta específica para gestão dos recursos repassados;





XXVIII - a previsão dos recursos financeiros ou de bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XXIX - previsão dos valores referentes à contrapartida financeira ou em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada;

XX - a indicação completa da dotação orçamentária que vincula a transferência a ser realizada pelo concedente;

XXI - a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ser suficiente para garantir a plena execução física do objeto;

XXII - o prazo de vigência e a data da celebração;

XXIII - a vedação de o conveniente de estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

XXIV - cláusula que disponha que o desvio de utilização do bem móvel ou imóvel pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio do concedente, ou indenização do valor global aplicado, nos termos do art. 665 deste Regulamento;

XXV - cláusula de inalienabilidade;

XXVI - hipóteses de extinção do ajuste.

Parágrafo único. O termo de cooperação poderá prescindir das condições previstas nos incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXIV e XXV deste artigo. (*Grifados os incisos que não se aplicam à análise em questão*)

8. Vale destacar a competência do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD-, nos projetos e ações posteriores ao Credenciamento, nos termos do Regimento Interno da UNESPAR, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. deliberar sobre convênios, acordos de cooperação e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, **para a realização de atividades didáticas e de pesquisa**, bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (Destacamos)

9. Portanto, salvo melhor entendimento, aplica-se o dispositivo acima, em que pese tratar-se de um Termo de Cooperação, que não envolve recursos financeiros, envolve entidades oficiais, para a realização de atividades concernentes à extensão de serviços à comunidade (vide Processo 21.975.753-0 (fls. 11 a 57)).

10. Diante do exposto, manifesta-se pela regularidade jurídica, quanto à minuta do Termo de Cooperação submetido ao exame desta unidade consultiva, devendo ser submetido à deliberação do CAD, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão, conforme instrução, até a presente data, junto ao **Protocolo Digital 22.600.557-9**.

À consideração superior.

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Geral – UNESPAR

KD



ePROTOCOLO



Documento: **PARECER0542024PROJUR22.600.5579TERMOCOOPERACAOUNESPARMUNICIPIOIPARANAGUAPROPLAN.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves** em 21/08/2024 10:22.

Inserido ao protocolo **22.600.557-9** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 21/08/2024 10:22.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d67a4d1345b5d39a6311de7d93d7f8ce.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 22.600.557-9
Assunto: Solicitação de encaminhamento institucional para celebração de Termo de Cooperação entre Unespar e Prefeitura de Paranaguá.
Interessado: ANDRÉA LÚCIA SÉRIO BERTOLDI
Data: 21/08/2024 15:44

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Respeitosamente.

Desiree L. Hedler
Diretoria de Projetos e Convênios
Proplan - Unespar



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Protocolo: 22.600.557-9
Assunto: Solicitação de encaminhamento institucional para celebração de Termo de Cooperação entre Unespar e Prefeitura de Paranaguá.
Interessado: ANDRÉA LÚCIA SÉRIO BERTOLDI
Data: 02/09/2024 10:03

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho processo com termo de cooperação com Prefeitura Municipal de Paranaguá para apreciação e deliberação do CAD - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças. Desse modo, solicito a inserção na pauta do Conselho.

Att.
Sydnei R Kempa
Pró-reitora de Planejamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 02/09/2024 10:03 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **22.600.557-9** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 02/09/2024 10:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
de3998afae8461b62f4810cce2677dd4.